



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA
Área 5, Quadra 3, Bloco A, Térreo, Sala 002 - Bairro Setor Policial Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200
Telefone: (61) 3411-5540 - <http://www.aeb.gov.br>

EDITAL Nº 07/2019

Processo nº 01350.002497/2019-10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01350.002497/2019-10)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB, sediada no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Blocos "A" e "F", Brasília-DF, CEP: 70.610-200, inscrita no CNPJ sob o nº 86.900.545/0001-70, por intermédio do pregoeiro **José Sérgio Marques dos Santos**, designado pela Portaria nº 356-AEB, de 12 de dezembro, de 2019, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço **GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 07/01/2020.

Horário: 9h30min.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículo de representação, sedan híbrido/elétrico, com fornecimento de combustível e motorista executivo devidamente habilitado, para atender as necessidades da Agência Espacial Brasileira – AEB, no transporte de seu dirigente, no âmbito do Distrito Federal e entorno, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203001/20402

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 339039

PI: 2000PO02AEB

Orçamento estimado deste certame: R\$ 204.873,33 (duzentos e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e três centavos).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. **Não poderão participar** desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre os requisitos para habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor mensal e anual do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.27.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.27.1.1. prestados por empresas brasileiras;
- 7.27.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.27.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.4.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizado como referência, a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.
- 8.4.4.2.1. CCT 2019/2019 SITRATER/DF;
- 8.4.4.2.2. O sindicato indicado no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.
- 8.4.4.2.3. Nos termos do art. 5º, inciso VI, da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, a remuneração do profissional (motorista executivo), a constar na planilha de custos e formação de preços da contratada, deve ser, no mínimo, equivalente a R\$ 2.475,06 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e seis centavos).
- 8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 8.5.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);
- 8.5.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);
- 8.5.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);
- 8.5.4. rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

- 8.5.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);
- 8.5.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara)
- 8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.
- 8.6.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 8.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais
- 8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 1 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 8.14.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 8.14.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. SICAF;
- 9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.8. **Habilitação jurídica:**
- 9.8.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 9.10.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.10.4. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
- 9.10.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
- 9.10.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 9.10.4.3. Comprovação por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma disciplinada neste Edital;

9.10.4.4. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

9.10.4.5. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado (DRE), deverá ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. apresentar documentação falsa;

21.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5. não mantiver a proposta;

21.1.6. cometer fraude fiscal;

- 21.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.3.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeiros@aub.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: SPO Área 5, Quadra 3, Bloco "A", Divisão de Comunicação e Protocolo – DICOP, Brasília-DF.
- 22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.10.1. ANEXO I - Termo de Referência e respectivos anexos;
- 23.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

Aluísio Viveiros Camargo
Diretor de Planejamento, Orçamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **Aluísio Viveiros Camargo, Diretor**, em 17/12/2019, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057315** e o código CRC **8F5310A7**.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículo de representação, sedan híbrido/elétrico, com fornecimento de combustível e motorista executivo devidamente habilitado, para atender as necessidades da Agência Espacial Brasileira – AEB, no transporte de seu dirigente, no âmbito do Distrito Federal e entorno, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	FRANQUIA	QUANTIDADE
1	Locação de veículo de representação, sedan híbrido/elétrico, com fornecimento de combustível e motorista executivo.	1.800 km/mês	1

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em conformidade com o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2019, bem como o art. 4º do Decreto nº 7.746/12, justifica-se a contratação dos serviços pretendidos em decorrência das seguintes considerações:

2.2. O término do contrato nº 02/2015, cuja vigência terminou em 04 de abril de 2019, e posteriormente, devido a situação emergencial, ter sido realizada uma contratação direta através de Dispensa de Licitação, cujo o contrato nº 04/2019 deu-se início em 05 de abril de 2019, com prazo de 180 dias, tendo sua vigência finalizada em 05/10/2019.

2.3. O resultado do Pregão Eletrônico 05/2019 como fracassado.

2.4. A contratação do serviço se justifica por não ser uma atividade inerente à categoria funcional abrangida pelo plano de cargos deste Agência, assim definida no seu plano de cargos e salários, no âmbito do quadro geral de pessoal.

2.5. A Agência Espacial Brasileira - AEB não dispõe de frota própria de veículos e nem de motoristas no seu quadro funcional. Dessa forma se torna necessária a contratação de empresa especializada para dar suporte as atividades externas da AEB que exigem deslocamento de pessoas, de documentos, de materiais e de pequenas cargas.

2.6. O Decreto nº 9.287, de 15/02/2018, que dispõe sobre a utilização de veículos pela administração pública direta, autárquica e fundacional, prevê em seu art. 3º, inciso V, a utilização exclusiva do veículo de representação pelos ocupantes de cargos de natureza especial, classificação esta, onde se enquadra o Presidente da AEB.

2.7. Conforme evidenciado nas considerações acima elencadas, se faz necessário o encaminhamento do presente Termo de Referência visando à análise para realização de processo licitatório, considerando ser imprescindível a continuidade da prestação dos serviços do objeto em questão, sendo desaconselhável a descontinuidade, encontrando amparo, por conseguinte, no Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de locação de veículo, do tipo executivo, com motorista habilitado e com fornecimento de combustível, para deslocamento do Presidente da AEB.

3.2. O atendimento dessa demanda é em caráter integral e dentro do horário de funcionamento da AEB que compreende o intervalo de 7h30 até as 19h30 de segunda a sexta-feira.

3.3. Na execução do contrato poderá surgir a necessidade da prestação do serviço além dos dias e horários padrões de funcionamento da AEB.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 e art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será realizada por meio de licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço global**.

4.5. O licitante deverá encaminhar proposta conforme Planilha de Custos e Formação de Preços – **Anexo I**, contendo a seguinte descrição detalhada do objeto:

4.5.1. prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

4.5.2. os preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas legais incidentes (impostos, taxas, fretes, seguros e outros insumos que os compõem), deverão ser observados, sempre no que couber, entre outros aspectos, manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), lavagem completa dos veículos, salário normativo, custos adicionais que repercutam, direta ou indiretamente sobre a mão-de-obra utilizada, tais como: vales-transportes, auxílio-alimentação ou refeição ou outros benefícios legais concedidos, outros custos decorrentes do desempenho técnicos, comercial, operacional,

competitividade e lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes, materiais e insumos, despesas administrativas e operacionais, devidamente incluídos no preço e especificados na proposta, nada sendo lícito pleitear a esse título.

4.5.3. nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa para efeito de pagamento;

4.5.4. nome fantasia e razão social da licitante, CNPJ, IE, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa;

4.5.5. declaração de que disponibilizará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato com a CONTRATANTE, veículos e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, sob penas cabíveis nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93; e

4.5.6. Especificação detalhada dos veículos discriminando as características técnicas, marca, ano, modelo, nome do fabricante, e quaisquer outros exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A contratação de serviços terceirizados pela Administração Pública no âmbito federal está prevista no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 10, § 7º, e, art. 1º, § 1º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

5.2. Este Termo de Referência está em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e encontra amparo na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, no Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 5 de 27 de junho de 2014, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 15 de maio de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

6.1. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contido no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, e no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

7. DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS VEÍCULOS

7.1. Para execução da prestação dos serviços deverão ser utilizados a classificação, conforme Tabela de classificação, utilização e caracterização do veículo oficial, estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03 de 15 de maio de 2008:

Item	Descrição	Utilização	Características Mínimas	QTD
1	Veículo de Representação	Presidente	<ul style="list-style-type: none"> • Veículo executivo, sedan; • Zero quilômetro; • Híbrido/Elétrico; • Cor preta • 5 (cinco) portas; • Capacidade para 5 (cinco) passageiros; • Motor com potência mínima de 140 CV; • Distância mínima entre eixos de 2.700 mm • Altura mínima de 1.400 mm • Largura mínima 1.750 mm • Comprimento mínimo 4.600 mm • Trio elétrico; • Ar-condicionado; • "Air bag" (frontais, laterais e de cortina); • Películas e tapetes • Desembaçador (dianteiro e traseiro); • Sonorização AM/FM/CD/USB; • Direção elétrica; • Sistema de Posicionamento Global (GPS); • Sistema de freios ABS e EBD; e • Todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN. 	1

7.2. Os pneus deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN; O veículo deverá apresentar os padrões abaixo:

7.2.1. Estar sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento; e

7.2.2. Estar sempre abastecidos e limpos interna e externamente.

7.3. O veículo deverá manter as características e cor padrão de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a CONTRATADA, exceto quando solicitado pela CONTRATANTE.

7.4. Ao término da prestação dos serviços, o veículo **poderá** ser recolhido nas dependências da sede CONTRATANTE, em local a ser determinado pelo Coordenação de Recursos Logísticos - CRL, e com apresentação de declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados ao veículo no período de permanência na CONTRATANTE.

7.5. Para efeito de renovação do automóvel, a CONTRATADA deverá realizar a substituição num prazo de 30 (trinta) meses de uso.

7.6. O veículo de representação deverá ser identificado ,quando em serviço, nas duas portas dianteiras, com fixação de adesivos com manta magnética, nos termos e especificações definidas pelo art. 20, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3 de 15 de maio de 2008, a saber:

7.6.1. "AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA", letras tipo Arial, caixa alta, medindo 11mm de altura, na cor azul escuro (CMKY: 97 77 9 0);

7.6.1.1. Sigla "AEB", letras tipo Arial, caixa alta, medindo 31mm;

7.6.1.2. Tarja da cor branca, medindo 11mm x 268mm;

7.6.1.3. Material: Manta magnética com película de PVC 010 resistente;

7.6.1.4. A CONTRATADA poderá solicitar ao Fiscal do Contrato a logo da AEB.



7.6.2. A CONTRATADA deverá fornecer uma prova das placas antes de serem confeccionadas para aprovação do Fiscal do Contrato.

8. DA QUILOMETRAGEM ESTIMADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços será **por quilometro percorrido/rodado**, com a garantia de pagamento mínimo mensal para o veículo de representação, quando não alcançada a quilometragem da franquia, conforme detalhamento abaixo:

Item (a)	Descrição (B)	Qtd. veículo (c)	Estimativa mensal de km rodado por veículo (d)	Estimativa anual de Km rodado anual (e)	Valor Estimado Anual (f) (R\$)
1	Representação	1	1.800	21.600	204.873,33

8.2. A **franquia de quilometragem será mensal e contabilizada de forma global para o carro de representação**, considerando o total de quilômetros rodados pelo veículo, se o resultado for menor daquele da franquia a CONTRATADA receberá pelo valor da franquia, ou se o resultado for maior do que a franquia, a CONTRATADA receberá pelos quilômetros rodados, sem alteração do valor contratado do Km rodado.

8.3. A contagem da quilometragem inicial dar-se-á quando do início das atividades na CONTRATANTE.

8.4. Para fins de valor global da contratação, a CONTRATADA deverá considerar a quantidade mensal estimada de quilometragem ou de diária por veículo (coluna "d" do subitem 8.1).

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. DE LOCAÇÃO DO VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO:

9.1.1. O serviço de transporte, de representação, será prestado de forma contínua, por quilômetro rodado, conforme tabela contida no **subitem 8.1**.

9.1.2. A responsabilidade pela utilização do veículo de representação (item 1 do Grupo I, **subitem 8.1**) será da Divisão de Serviços Gerais – DSG da Agência.

9.1.3. O atendimento ao Presidente da CONTRATANTE dar-se-á na qualidade de representação institucional, por motorista executivo devidamente habilitado na **categoria "D", tendo registrado na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a informação que exerce atividade remunerada (EAR)**, com curso de capacitação específica de direção defensiva e evasiva, devidamente certificados.

9.1.3.1. O motorista deverá ter, no mínimo 2 (dois) anos de experiência na categoria citada, comprovados na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

9.1.3.2. O motorista deverá portar aparelho de comunicação móvel (tipo celular).

9.1.3.3. O motorista, durante a prestação dos serviços, deverá manter-se uniformizado e devidamente identificado bem como em perfeitas condições de apresentação e asseio.

9.1.3.4. O motorista que se apresentar sem o uniforme, será impedido de exercer suas atividades na CONTRATANTE, com encaminhamento a CONTRATADA para registro e demais providências.

9.1.4. Os motoristas prestadores de serviços da CONTRATADA deverão tratar com urbanidade todos os servidores da CONTRATANTE e demais pessoas que participem, direta ou indiretamente, dos transportes.

9.1.5. Em decorrência do contato direto e contínuo dos motoristas com servidores e colaboradores da Agência, os quais devem ter sua integridade física, bem como a moral, resguardada pela CONTRATANTE, em observância ao art. 21 da Lei nº 8.213, de 1991, quando iniciada a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato: **cópias simples da CNH, do Histórico de Pontuação da CNH e da Certidão de Antecedentes Criminais**, para cada um dos motoristas alocados na prestação dos serviços na CONTRATANTE, para análise e guarda em pasta própria.

9.1.6. Sempre que realizada a troca dos motoristas, o procedimento acima deverá ser seguido.

9.1.7. Os motoristas poderão ser acionados, mediante comunicação prévia ao Preposto da CONTRATADA, para realizar a condução de veículos de propriedade da CONTRATANTE no âmbito do Distrito Federal e Entorno.

9.1.8. A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas e Preposto, substituições e/ou troca de turnos, desde que não ocorra prejuízo do número de veículos à disposição da CONTRATANTE. Respeitando sempre as normas trabalhista relativas a jornada de trabalho do prestador de serviço envolvido nessa atividade.

9.1.9. A CONTRATADA deverá substituir, em até 2 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviços.

9.1.10. O instrumento de medição (tacômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada da CONTRATANTE e seu retorno, com ou sem passageiro.

9.1.11. A referência do início da contagem de quilometragem é aquela indicada pela CONTRATANTE.

9.1.12. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair a quilometragem rodada por veículo, para fins de pagamento, aquela utilizada para realizar o abastecimento, a manutenção ou qualquer outro deslocamento do veículo efetuado de seu próprio interesse.

9.1.13. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, mensalmente, relatório individualizado, por veículo, da quilometragem utilizada para os deslocamentos realizados em interesse próprio, a partir do preenchimento do **Relatório de Abastecimento - Anexo III**, para fins de comparação entre os trajetos solicitados pelas **Solicitações de Transporte - ST** e a quilometragem faturada.

9.1.14. O motorista deverá escolher o percurso mais racional e econômico para atendimento da Solicitação de Transporte - ST, limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na solicitação. E, ainda, seguir as orientações da CONTRATANTE quanto aos caminhos

mais racionais e econômicos quando houver. Durante a realização do serviço deve o motorista aguardar o retorno do CONTRATANTE em estacionamento adequado, salvo na inexistência desse ou determinação do CONTRATANTE em sentido contrário.

- 9.1.15. Os motoristas deverão manter as habilitações compatíveis com o Grupo de Veículo utilizado, de acordo com as leis vigentes.
- 9.1.16. Em caso de acidentes com o veículo, o motorista deverá acionar o Preposto da CONTRATADA para que seja adotada as providências necessárias para o recolhimento do veículo ou a continuidade da prestação do serviço com outro veículo, se for o caso.
- 9.1.17. O motorista deverá realizar o boletim de ocorrência para fins de registro e controle junto ao contratante;
- 9.1.18. Ter conhecimento das principais vias públicas do Distrito Federal e Entorno;
- 9.1.19. Para que se obtenha a eficiência dos veículos utilizados pela CONTRATANTE, os motoristas deverão seguir as seguintes orientações:
- a) manter o veículo devidamente abastecido, limpo, lubrificado, principalmente após contato com lama, áreas alagadas;
 - b) planejar previamente o percurso;
 - c) evitar aceleração forte a fim de que não seja consumido combustível desnecessariamente;
 - d) evitar freadas bruscas;
 - e) utilizar a marcha correta;
 - f) evitar acelerar o veículo quando parado;
 - g) solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança;
 - h) ser pontual aos horários de prestações dos serviços determinados pela CONTRATANTE;
 - i) portar a CNH, Identidade e carteira funcional;
 - j) comunicar ao Preposto quaisquer defeitos ou avarias que comprometam o desempenho do veículo ou coloquem em risco o tráfego normal; e
 - k) zelar pela segurança dos passageiros e materiais transportados.
- 9.1.20. Sob nenhum pretexto o veículo poderá exceder os limites de velocidade da via.
- 9.1.21. Sob nenhuma hipótese o motorista poderá abandonar o veículo da CONTRATADA ou de propriedade da CONTRATANTE.
- 9.1.22. Em caso de pane mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado em até 1(uma) hora.

10. DO PERÍMETRO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A prestação dos serviços será executada no âmbito do Distrito Federal e região num raio de 200 km, incluindo a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE, conforme Lei Complementar nº 163, de 14 de junho de 2018, constituído pelo Distrito Federal, Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cabeceiras, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de Goiás, Formosa, Goianésia, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João d'Aliança, Simolândia, Valparaíso de Goiás, Vila Boa e Vila Propício, no Estado de Goiás, e de Arinos, Buritit, Cabeceiras Grande e Unai, no Estado de Minas Gerais.

10.1.1. Em caso de alteração ou revogação da referida Lei, o RIDE considerar-se-á a legislação vigente.

10.2. Os itinerários serão definidos pela CONTRATANTE de acordo com as necessidades dos serviços.

11. DOS HORÁRIOS

11.1. A prestação dos serviços para os prestadores de serviços da CONTRATADA será de segunda a sexta-feira, podendo ser eventualmente, utilizados nos finais de semana e feriados.

11.2. A prestação dos serviços para o condutor do veículo de representação será no intervalo entre 7:30h às 19:30h, podendo eventualmente, ser antecipada ou prorrogada.

11.3. A qualquer tempo, em razão da necessidade da Agência, os horários apresentados poderão ser alterados.

11.4. Em caso excepcionais, os motoristas poderão ser acionados para realizarem atividades nos finais de semana e feriados.

11.5. A CONTRATADA deverá respeitar a jornada de trabalho dos empregados e Preposto de forma que não exceda a carga máxima permitida, conforme legislação vigente, para atendimento dos serviços contratados.

11.5.1. Compete a CONTRATADA disponibilizar a quantidade de empregados necessários a execução do serviço, conforme programação dos horários contidos nos subitens **11.1, 11.2 e 11.3**.

12. DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. PREPOSTO

12.1.1. O Preposto será responsável por administrar, gerenciar, orientar, controlar e acompanhar a execução dos serviços, e representar a CONTRATADA.

12.1.2. O Preposto exercerá atividades tais como e sem se limitar a:

- 12.1.2.1. controlar a movimentação e frequência dos motoristas;
- 12.1.2.2. escalar motoristas para tarefas em finais de semana, feriados ou em horários especial, quando solicitado;
- 12.1.2.3. inspecionar diariamente, antes do início das atividades, o veículo disponibilizado, verificando a conservação, limpeza e o pleno funcionamento;
- 12.1.2.4. coordenar a execução dos serviços, de forma a obter um resultado eficaz, mantendo permanente contato com o Fiscal do Contrato sobre a execução do Contrato;
- 12.1.2.5. verificar se os motoristas estão devidamente uniformizados, atentando para detalhes como higiene pessoal e vestuário;
- 12.1.2.6. manter a ordem, a disciplina, o respeito dos motoristas prestadores de serviços nas dependências da CONTRATANTE, orientando-os e instruindo-os na forma de agir, assim como instruí-los no cumprimento das normas internas da CONTRATANTE referente ao transporte;
- 12.1.2.7. não permitir que os motoristas da CONTRATADA se dirijam aos usuários para tratar de assuntos particulares ou não relacionados ao serviço de transporte;
- 12.1.2.8. proceder às sanções disciplinares e, se for o caso, a substituição do motorista que não atender às recomendações e determinações da CONTRATANTE;
- 12.1.2.9. atender e reporta-se exclusivamente ao Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, visando o perfeito controle de atendimento;
- 12.1.2.10. controlar, conferir e encaminhar ao Fiscal do Contrato, os relatórios e formulários mensais sobre os serviços prestados;

- 12.1.2.11. controlar diariamente a quilometragem de cada veículo e fazer as anotações de acordo com as orientações do Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE;
- 12.1.2.12. promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, ou nos veículos da CONTRATADA, providenciando imediata remessa à fiscalização, com o devido registro;
- 12.1.2.13. desenvolver todas as atividades inerentes a sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações da fiscalização, de acordo com as necessidades do serviço;
- 12.1.2.14. fiscalizar, controlar e orientar, permanentemente, o correto uso dos veículos e eventuais equipamentos de proteção; e
- 12.1.2.15. receber solicitações e comunicações relacionadas ao serviço e solucioná-las.

12.2. MOTORISTAS

12.2.1. Aos motoristas competem:

- 12.2.1.1. conduzir os veículos com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;
- 12.2.1.2. cumprir todas as normas e determinações legais determinadas pela CONTRATANTE;
- 12.2.1.3. estacionar o veículo em local seguro, quando o mesmo em serviço apresentar defeito que impeça o seu tráfego normal, comunicando imediatamente ao Preposto da CONTRATADA;
- 12.2.1.4. zelar pelo veículo utilizado, de propriedade da CONTRATANTE ou sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 12.2.1.5. realizar os registros de utilização do veículo, com informações relacionados à quilometragem percorrida, horários e itinerário;
- 12.2.1.6. realizar inspeção ao recolher o veículo, não se limitando a: condição de limpeza interna e externa, nível de água do radiador, pressão de ar dos pneus, instrumentos de sinalização, freios, Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo-CRLV e equipamentos/acessórios obrigatórios;
- 12.2.1.7. manter o limite de velocidade, de acordo com a via;
- 12.2.1.8. recolher o veículo em local seguro resguardando-o de furtos e roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;
- 12.2.1.9. comunicar previamente ao Preposto da CONTRATADA qualquer fato que o impeça de exercer suas atividades, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços.

13. DOS UNIFORMES

13.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados vinculados ao Contrato no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, por sua conta e sem ônus para a CONTRATANTE, uniformes, mediante aprovação do Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, conforme as seguintes especificações:

Para motorista de veículo do tipo representação (Grupo I - item 1)			
Item	Unid.	Descrição	Qtd.
01	Un	Terno (azul marinho ou preto) para homens	02 (dois) por semestre
		Blazer (azul marinho ou preto) para mulheres	02 (dois) por semestre
02	Un	Calça Social (azul marinho ou preto)	02 (duas) por semestre
03	Un	Camisa Social (branca ou azul clara)	03 (três) por semestre
04	Un	Gravata (preta) para homens	02 (duas) por semestre
		Lenço (preto) para mulheres	
05	Par	Meia social (preta)	03 (três) por semestre
06	Par	Sapato Social em couro (preto)	02 (dois) por semestre
07	Un	Cinto em couro (preto)	01 (um) por semestre

- 13.1.1. caso tenha algum empregado que por determinação médica não possa usar sapato (fechado), deverá ser providenciada a substituição por sandália em couro maleável, na cor preta, observado o disposto no art. 252 do Código de Trânsito Brasileiro;
- 13.1.2. as peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília, durável e que não desbote nem amasse facilmente;
- 13.1.3. todos os sapatos ou as sandálias deverão oferecer conforto aos empregados e dificultar a proliferação de bactérias pelo suor;
- 13.1.4. a critério do Fiscal do Contrato, os uniformes dos motoristas podem ser alterados, por solicitação da empresa.

13.2. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao Fiscal do Contrato.

13.3. Os uniformes deverão ser submetidos previamente à aprovação da CONTRATANTE, resguardado o direito, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de uso e apresentação.

13.4. Os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes deverão ser substituídos a qualquer tempo e independente do prazo estabelecido, sem custo adicional para os empregados e a CONTRATANTE. A substituição deverá ser procedida, no máximo, em até 10 (dez) dias úteis.

13.5. É vedada a distribuição de uniformes usados aos prestadores de serviços lotados na CONTRATANTE.

13.6. Não poderá, em hipótese alguma, ser repassado qualquer custo referente à aquisição ou substituição de uniformes aos prestadores de serviços lotados na CONTRATANTE.

14. DOS SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES (PISOS SALARIAIS), ESTABELECIDOS PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

14.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com as **Planilha de Custos e Formação de Preços - Anexo I** e a proposta, os documentos e informações que subsidiaram a fixação dos salários de cada prestador de serviços, conforme a sua categoria profissional.

14.2. A não-apresentação dos documentos e informações citados no **subitem 14.1** poderá acarretar a desclassificação da proposta.

15. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

15.1. O modelo de **Planilha de Custos e Formação de Preços** está apresentado no **Anexo I**, em conformidade com Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

15.2. A **Planilha de Custos e Formação de Preços - Anexo I**, servirá para demonstrar possíveis variações de custos e insumos no curso da execução do Contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

16. DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1. As licitantes deverão apresentar **Planilha de Custos e Formação de Preços - Anexo I**, nos moldes estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, sendo uma planilha para cada item, nas quais deverão conter os componentes de custos e despesas incidentes na prestação dos serviços e que tenham impacto financeiro para a Administração Pública Federal, tais como: remuneração, encargos sociais, encargos tributários, despesas

operacionais, administrativas, lucro, benefícios diretos e indiretos tais como: auxílio-alimentação ou refeição (cabendo aos prestadores de serviços lotados na CONTRATANTE a opção por um ou o outro), vale-transporte, e outros.

16.2. No preenchimento da **Planilha de Custos e Formação de Preços - Anexo I**, as licitantes deverão informar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria de prestadores de serviços lotados na CONTRATANTE e a respectiva data-base e vigência, sob pena de desclassificação da proposta da licitante.

16.2.1. A inobservância das orientações e informações citadas no **subitem 16.2**, quanto ao correto preenchimento da **Planilha de Custos e Formação de Preços - Anexo I**, e a ausência de indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, as quais inviabilizem ou dificultem a análise das planilhas por parte da área técnica da CONTRATANTE, poderá acarretar a desclassificação da proposta da licitante.

16.2.2. A Administração não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os custos relacionados ao exercício da atividade, por força do art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

16.3. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, alimentação, transporte, despesas operacionais administrativas, lucro, insumos necessários à sua composição, e demais despesas obrigatórias constantes do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sentenças normativas ou lei que regem os prestadores de serviços lotados na CONTRATANTE.

16.4. Todos os percentuais fixados em lei deverão ser observados pelas licitantes, os quais estão identificados nas **Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo I**. A inobservância dos percentuais em questão poderá acarretar a desclassificação da proposta.

16.5. Para a promoção da isonomia na elaboração e julgamento das propostas apresentadas, deverá constar das Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo I, o valor unitário do auxílio-alimentação, considerando 22 (vinte e dois) dias efetivamente trabalhados, por empregado contratado de acordo com a categoria do prestador de serviços lotado na CONTRATANTE.

16.5.1. É vedado às licitantes incluir no montante referente ao auxílio-alimentação ou refeição qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.

16.6. Os custos decorrentes da concessão de vale-transporte, a ser considerado para os prestadores de serviços lotados na CONTRATANTE, tendo como base os dias efetivamente trabalhados, deverá ser repassado aos empregados contratados, observado a legislação em vigor e a CCT da respectiva categoria (valor do vale-transporte ida e volta x o nº de dias efetivamente trabalhados para os prestadores de serviços lotados na CONTRATANTE, descontando-se o valor de 6% (seis por cento) do salário-base.

16.6.1. Para a promoção da isonomia na elaboração e julgamento das propostas apresentadas, deverão constar das **Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo I**, o valor unitário do vale-transporte de R\$ 5,00 (cinco reais), tarifa de passagem urbana predominante em Brasília-DF, considerando 22 (vinte e dois) dias efetivamente trabalhados por mês, sendo necessário um total de 44 (quarenta e quatro) vales-transportes por empregado contratado de acordo com a categoria do prestador de serviços lotado na CONTRATANTE.

16.6.2. Para a promoção da isonomia na elaboração e julgamento das propostas apresentadas e considerando as pesquisas realizadas pela AEB, de valores de mercado, para formulação da estimativa de custo do objeto, as licitantes devem observar os parâmetros (valores mínimos para os salários) discriminados na tabela abaixo para o item 1. Tais parâmetros foram fixados tomando-se por base os valores praticados pela Administração Pública e o piso salarial e benefícios constantes da CCT-Referência utilizada pela área contratante:

Item	Posto de Trabalho	Referência	Valor do Salário Base (R\$)
1	Motorista Executivo	CCT 2019/2019 SITRATER/DF	2.475,06

16.6.3. Para o custeio de despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos prestadores de serviços contratados, no deslocamento residência-trabalho-residência, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transporte seletivo ou especial, as licitantes deverão considerar o valor unitário regional, devendo ser informados nas **Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo I**, levando-se em conta 22 (vinte e dois) dias efetivamente trabalhados por mês, sendo necessário um total de 44 (quarenta e quatro) vales-transportes por prestador de serviços lotado na CONTRATANTE.

16.6.4. Caso a licitante opte em proporcionar o deslocamento dos empregados contratados no trajeto residência-trabalho-residência por meios próprios ou contratados, ficará exonerada da obrigatoriedade da concessão do vale-transporte de acordo com o disposto no art. 4º do Decreto nº 95.247, de 1987 (Acórdão TCU nº 2698/2007-2ª Câmara).

16.7. Caberá a CONTRATADA responsabilizar-se pelo transporte dos empregados contratados até o local de trabalho, por meios próprios em casos de paralisação de transporte coletivo regular, ou providenciar a imediata substituição dos empregados para o período.

16.8. As despesas referentes ao benefício com Plano de Saúde, não deverão ser registrados nas **Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo I**, por representar contratos individuais de trabalhos, tendo como base o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017 e os PARECERES nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU, 015/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e 012/2016/CPLC/DECONSU/PGF/AGU.

16.9. A previsão de custo relativa ao seguro de vida em grupo não deverá ser considerada na composição dos preços, pois depende de uma série de fatores que nos é desconhecido, tais como: tamanho da empresa, quantidade de empregados, coberturas assumidas, etc. portanto, não deverá ser cotada nas **Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo I**, mas, caso as licitantes considerem integrar o custo no Posto de Serviço, deverá ser feita a previsão em lucro ou despesas administrativas, pois não serão aceitos pleitos de acréscimos decorrentes de cotação insuficiente para cobrir os custos reais na execução dos serviços.

16.10. A previsão de custo relativa ao intervalo intrajornada não deverá ser considerada na composição dos preços, haja vista a concessão aos prestadores de serviços lotados na CONTRATANTE de, no mínimo, 1 (uma) hora para repouso e alimentação.

16.11. As alíquotas dos tributos deverão ser cotadas de acordo com a natureza de cada licitante, submetida ao regime de tributação específica, observando a legislação vigente, em especial as Instruções Normativas editadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Acórdão TCU nº 950/2007-Plenário.

16.12. De acordo com a recomendação do TCU, exarada por meio do Acórdão nº 950/2007 - Plenário e do Acórdão nº 1904/2007-Plenário, não poderão ser lançadas previsões de custos relativas aos tributos IRPJ e CSLL na **Planilha de Custos e Formação de Preços - Anexo I**.

16.13. Deverão ser observados, quando do preenchimento das **Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo I**, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Riscos Ambientais do Trabalho - RAT, SEBRAE, Férias, Adicional de Férias, 13º Salário e outros).

16.13.1. Não será admitido que os recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas sejam calculados em percentuais inferiores aos estabelecidos na legislação vigente.

16.13.2. Para os encargos sociais descritos como: 13º salário, Férias e Adicional de férias, e GPS, FGTS e outras contribuições e seus respectivos percentuais, deverão ser adotados, como mínimo, os percentuais descritivos informados nas **Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo II**, à exceção do "Riscos Ambientais do Trabalho - RAT".

- 16.13.3. As licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009, que altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social - MPS.
- 16.13.4. As licitantes deverão preencher o item "RAT" das **Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo I**, considerando o valor de seu "FAP", a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo, sendo que o não atendimento acarretará a desclassificação da proposta da licitante.
- 16.14. Na formulação da proposta, a licitante deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme Decreto do Distrito Federal nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, e Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 (Acórdão TCU nº 2647/2009-Plenário).
- 16.15. A licitante deverá comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.
- 16.16. Para as licitantes tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.
- 16.17. As licitantes tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as Planilhas.
- 16.18. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 (doze) meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.
- 16.19. Caso a licitante não tenha recolhido tais tributos pelo regime de tributação de incidência não-cumulativa no período anterior à data da proposta, a apuração do percentual médio efetivo pode ser realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda sim, apresentar os dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições) referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da proposta.
- 16.20. A alíquota do ISS terá que refletir o regime de tributação da empresa licitante, comprovada por meio de apresentação de documentação específica.
- 16.21. Considerando-se as determinações do TCU, a eventual inclusão do item "Reserva Técnica" nas **Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo I** deverá estar acompanhada da indicação expressa dos custos que serão cobertos por tal item. A não-disponibilização de tal informação, juntamente com as propostas e Planilhas apresentadas, acarretará a necessidade de realização de diligência pela CONTRATANTE, sendo que o não atendimento da mesma ou o atendimento não satisfatório acarretará a desclassificação da proposta da licitante.
- 16.22. Todos os percentuais fixados em lei deverão ser observados pelas licitantes, os quais estão identificados na **Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo I**. A inobservância dos percentuais em questão poderá acarretar a desclassificação da proposta da licitante.
- 16.23. As licitantes deverão prever na **Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo I** os valores suficientes para cobrir os gastos com materiais, equipamentos e uniformes.
- 16.24. A CONTRATANTE poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores ou percentuais informados nas **Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo I**, sendo que a identificação da inclusão de informações ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.
- 16.24.1. A inobservância do prazo fixado pela CONTRATANTE para a entrega das respostas ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos acarretará a desclassificação da proposta das licitantes.
- 16.25. Nos casos em que forem detectados erros ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a CONTRATANTE poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 16.26. Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 16.27. Além das **Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo I**, as licitantes deverão apresentar a **Planilha Proposta de Preços - Anexo II**, observados os custos efetivos, de acordo com o quilômetro rodado.
- 17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 17.1. As licitantes interessadas deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprovem aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 17.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 17.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme estabelece item 10.8 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.
- 17.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de período diferente, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.
- 17.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.
- 17.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.
- 17.2. Relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar pessoal técnico qualificado e veículo, considerados essenciais para o cumprimento do objeto de que trata este Termo de Referência, sob penas cabíveis, nos termos do § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.3. As licitantes deverão apresentar ainda a seguinte documentação complementar:
- 17.3.1. Declaração, sob as penalidades legais, da superveniência de fato impeditivo da habilitação, se e quando ocorrerem (art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993);
- 17.3.2. Declaração, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto: empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou com idade inferior a 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 1993);

17.3.3. Declaração de que inexistem sócios, gerentes ou diretores, e ainda, o empregado designado Preposto que sejam membro ou servidor em exercício, ocupante de cargo de direção na CONTRATANTE, servidores cedidos ou colocados à disposição da CONTRATANTE por órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores da CONTRATANTE, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre a CONTRATANTE ou entre esta e Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Decreto nº 7.203, de 2010); e

17.3.4. Declaração, no caso de não estar sediada no Distrito Federal, de que se vier a ser contratada instalará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Contrato, unidade de representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

17.4. Objetiva-se com este Termo de Referência, a contratação de uma empresa prestadora de serviço com comprovada aptidão e capacidade técnico-operacional, pelo menor preço possível do quilômetro rodado. Com isso, é indispensável estabelecer requisitos mínimos de participação, tais como os que estão sendo previstos neste Termo de Referência, cuja ausência, no Edital, poderia ensejar contratação desastrosa para a CONTRATANTE.

17.5. Nesse caso, é imprescindível que a licitante a ser contratada demonstre, efetivamente, a plena capacidade para o atendimento de seu objeto, não podendo a CONTRATANTE correr o risco de efetuar uma contratação que colocará em risco suas atividades internas.

17.6. Conforme estabelece o art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, a Administração Pública poderá exigir, em seus Editais, que as licitantes comprovem já haver desempenhado atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Todavia, todas as exigências contidas em Edital devem manter relação de adequação com o objeto da licitação. Portanto, não basta a exigência constar expressamente do rol dos documentos enumerados nos arts. 28 a 31 do citado diploma legal, mas é indispensável serem pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

17.7. As exigências estabelecidas neste Termo de Referência mantêm nexo de causalidade com o objeto, ou seja, pretende-se, na fase de habilitação, a comprovação da qualificação técnica da empresa licitante como estrutura organizacional, apta, graças a experiências anteriores exitosas, para executar o objeto, daí o art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, incluir na aferição dessa aptidão características, quantidades e prazos, que devem guardar similaridade com as do objeto licitado.

17.8. Assim sendo, é necessário que essas experiências se somem e, mais, que se integrem na execução do objeto licitado, de forma a garantir que a CONTRATANTE não fique sujeita aos percalços de uma eventual contratação mal definida e que não venha a ser o seu objeto executado nas condições e no padrão de qualidade estabelecido, colocando em risco o interesse público.

17.9. Pretendeu-se, por intermédio das exigências e condições aqui estabelecidas, aferir a capacidade da empresa, como estrutura organizacional apta, graças a experiências anteriores bem-sucedidas, para executar o objeto. É indispensável que a comprovação de aptidão técnica guarde similitude com as do objeto a ser licitado, de forma que a CONTRATANTE possa certificar-se de que a licitante a ser contratada terá plenas condições de cumprir com as obrigações a serem assumidas, não implicando em qualquer restrição ao caráter competitivo que deve reger a licitação.

18. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

18.1. O critério de julgamento adotará o critério de Menor Preço Global.

18.2. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem pelo menos uma das condições abaixo:

18.2.1. contenham vícios ou ilegalidades;

18.2.2. não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;

18.2.3. apresentem preços finais superiores ao valor máximo do quilômetro rodado conforme estabelecido pela CONTRATANTE neste Termo de Referência;

18.2.4. apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

18.2.5. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

19.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

19.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

19.5. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

19.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

19.6.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

19.6.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

19.6.3. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

19.6.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

19.7. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no subitem 19.6.4, acima, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

19.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

19.9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 19.6 acima deverão ser apresentados.

19.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

19.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

19.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

19.13. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

19.14. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

19.14.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

f) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

I - relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

III - declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

19.14.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

19.14.3. Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
- c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 19.15. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 19.15.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- 19.16. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
- 19.16.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 19.17. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:
- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 19.18. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 19.18.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 19.19. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.20. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.21. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.22. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 19.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 19.24. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 19.25. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 19.26. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 19.27. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.28. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 19.29. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.30. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.31. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 19.31.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 19.31.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 19.31.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 19.32. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 19.33. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.34. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

19.35. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Fiscal do Contrato, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

20.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

20.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

20.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

20.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

20.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

20.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

20.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

20.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

20.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

20.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

20.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

20.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.13. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

20.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

20.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

- 20.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 20.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 20.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 20.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 20.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 20.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 20.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 21.1. Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 22. GARANTIA DA EXECUÇÃO**
- 22.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 22.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 22.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 22.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 22.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.
- 22.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 22.4.1. prejuízo advindo do não-cumprimento do objeto do Contrato;
- 22.4.2. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 22.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- 22.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;
- 22.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal - CEF, com correção monetária.
- 22.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 22.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 22.9. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 22.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 22.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 22.12. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 22.13. Será considerada extinta a garantia:
- 22.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 22.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATADA não comunique a ocorrência de sinistro, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.
- 22.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 22.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2 "c" do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.16. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;
- 22.16.1. A autorização contida no **subitem 22.13** é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal;

22.17. Até que a CONTRATADA comprove o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, a CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços;

22.18. Na hipótese prevista no **subitem 22.13**, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados;

22.19. A CONTRATANTE poderá ainda:

22.19.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria;

22.19.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do Contrato;

22.19.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

22.20. A Instituição Garantidora deverá ser notificada pela CONTRATANTE de toda e qualquer alteração contratual, seja por Apostilamento ou Termo Aditivo, bem como de toda e qualquer notificação da CONTRATADA sobre eventuais descumprimentos contratuais;

22.21. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato.

22.22. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

23.1. A aceitação dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuada pelo Fiscal do Contrato, mediante "atesto" nas Notas Fiscais/Faturas, que serão encaminhadas, mensalmente, para pagamento.

24. DA EXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

24.1. É de responsabilidade da CONTRATADA manter arquivo com toda documentação relativa à execução do Contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto às remunerações, mediante CTPS, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Fiscal do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

24.2. Em consonância com o art. 67 da IN nº 5/2017, a CONTRATANTE deverá vincular os pagamentos de acordo com o serviço prestado, e se houver falhas, aplicar as sanções previstas.

24.3. O Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

24.4. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

24.4.1. unilateralmente, pela CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;

24.4.2. por acordo entre as partes; e

24.4.3. judicialmente, nos termos da legislação.

24.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.6. A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.7. Fica caracterizada como falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não pagamento do salário, do auxílio-alimentação ou refeição e do vale-transporte no dia fixado, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, que poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

24.8. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATADA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Termo de Referência.

24.9. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

25. DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

25.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da referida Instrução Normativa são estabelecidas no presente Termo de Referência.

25.2. A CONTRATADA deve autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

25.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

25.3. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em Conta-Depósito Vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo VII-B da referida norma.

25.3.1. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017 será igual ao somatório dos valores das previsões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da CONTRATANTE e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

25.3.1.1. 13º (décimo terceiro) salário;

25.3.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;

25.3.1.3. Multa sobre FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

25.3.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário; e

25.3.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre CONTRATANTE e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

25.3.3. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

25.3.4. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

25.3.4.1. Na situação do subitem acima, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela CONTRATADA, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na Conta-Depósito Vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

25.3.4.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos

25.3.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

25.3.4.4. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

25.4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no **subitem 25.3.1** somente serão liberados nas seguintes condições:

25.4.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados contratados vinculados ao Contrato, quando devido;

25.4.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados contratados;

25.4.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregados contratados; e

25.4.4. Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

25.5. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

25.6. O Fiscal do Contrato deverá adotar os seguintes procedimentos para realização de depósitos e demais movimentações na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação:

25.6.1. Quando do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conferir a exatidão do cálculo dos valores a serem provisionados e dos documentos e informações necessários à retenção da provisão para encargos trabalhistas e previdenciários; e

25.6.2. Ao receber da CONTRATADA a solicitação de liberação de valores provisionados para pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, analisar os respectivos documentos comprobatórios, confirmando a ocorrência e a exatidão dos cálculos, e encaminhar ao Ordenador de Despesas para autorizar a movimentação;

25.7. Os valores provisionados para atendimento do **subitem 25.3.1** serão discriminados conforme tabela abaixo:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	%
13º Salário	8,33
Férias e um terço constitucional de férias	11,11
Encargos previdenciários e de FGTS sobre 13º salário e férias	7,35
Subtotal	26,79
Aviso prévio indenizado	1,50
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (8% + multa de 50%)	0,18
Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	5,00
Aviso prévio trabalhado	1,94
Encargos previdenciários e de FGTS sobre aviso prévio trabalhado	0,73
Subtotal	9,35
Total	36,14

25.7.1. Foram considerados para fins de definição da reserva mensal para o pagamento de 13º salário, férias, 1(um) terço constitucional de férias e provisão para rescisão o percentual de Risco Ambientais do Trabalho (RAT) de 2% (dois por cento) e o percentual de Fator Acidentário de Prevenção (FAP) de 2% (dois por cento).

25.7.2. Por ocasião da contratação, o provisionamento a que se refere o **subitem 25.7** poderá ser ajustada em razão da variação das alíquotas efetivas de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) Fator Acidentário de Prevenção praticados pela CONTRATADA.

25.8. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento) no 1º (primeiro) ano e, em caso de prorrogação do Contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% (cento e noventa e quatro décimos por cento) a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

26. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

26.1. O contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017.

27. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

27.1. O valor total estimado anual da contratação é de R\$ 204.873,33 (duzentos e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e três centavos).

27.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

27.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

28. DA DOTAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas com a execução do Contrato, correrão à conta de crédito orçamentário consignado no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, a cargo da CONTRATANTE, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20402/203001

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 33.90.33

PI:

28.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

29. DO PAGAMENTO

29.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em parcelas mensais, por meio de ordem bancária, no banco e conta corrente indicados pela CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao serviço efetivamente prestado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do "atesto".

29.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados, nos seguintes termos:

29.2.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

29.2.2. No prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a Fiscalização do Contrato deverá elaborar Relatórios Circunstanciados em consonância com suas atribuições, e encaminhá-los ao Fiscal do Contrato.

29.2.3. No prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento dos Relatórios mencionados no subitem 29.2., o Fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

29.2.4. Realizar a análise dos Relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização do Contrato, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

29.2.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos Relatórios e documentações apresentadas.

29.2.6. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela Fiscalização do Contrato, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado.

29.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

29.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo Fiscal do Contrato, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

29.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

29.5.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

29.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

29.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e seus Anexos.

29.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

29.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal (Ministério do Trabalho, Ministério da Fazenda - Receita Federal do Brasil - RFB), quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

29.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e à ampla defesa.

29.11. Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

29.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

29.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, quando couber.

29.13.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de [dezembro de 1996](#).

29.13.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 1991.

29.13.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da [Lei Complementar nº 116](#), de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

29.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do art. 18, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

29.15. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento) no 1º (primeiro) ano e, em caso de prorrogação do Contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% (cento e noventa e quatro décimos por cento) a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

29.16. No momento da assinatura do Contrato, a CONTRATADA autorizará a CONTRATANTE a fazer o desconto nas Notas Fiscais/Faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos profissionais prestadores de serviços, bem como das contribuições previdenciárias e do

FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

29.17. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o **subitem 29.16** pela CONTRATANTE, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.

29.18. No intuito de auxiliar a CONTRATADA a entregar a documentação completa a fim de dar celeridade ao processo de pagamento, é obrigatória a entrega do Check-List de Documentação para fins de Pagamento, devidamente preenchido, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica apresentada.

29.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

30. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

30.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

30.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

30.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os descritos no item 17.

30.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

30.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

31.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

31.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

31.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

31.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

31.1.5. Cometer fraude fiscal.

31.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, aquele que:

31.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

31.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

31.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

31.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

31.3.2. **Multa de:**

31.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

31.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

31.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

31.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das **Tabelas 1 e 2**, do **subitem 31.5**; e

31.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

31.3.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

31.3.3. **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

31.3.4. Sanção de **impedimento de licitar** e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

31.3.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

31.4. As sanções previstas nos **subitens 31.3.1, 31.3.3, 31.3.4 e 31.3.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

31.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **Tabelas 1 e 2**:

Tabela 1

Correspondência de valores para Veículo de Representação

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

Tabela 2

Descrição das infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por ocorrência
2	Manter em serviço empregado sem qualificação para a execução dos serviços contratados, por empregado;	3	Por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	3	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir veículo licitado por outro de qualidade inferior;	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;	4	Por dia
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	2	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato;	3	Por ocorrência
8	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	2	Por dia
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	5	Por ocorrência
10	Obter fator de aceitação superior a 120 no Acordo de Nível de Serviço;	2	Por ocorrência
11	Atrasar a disponibilização de veículos em prazo superior a 30 minutos e inferior a uma hora;	1	Por ocorrência
12	Atrasar a disponibilização de veículos em prazo superior a uma hora e inferior a duas;	2	Por ocorrência
13	Atrasar a disponibilização de veículos em prazo superior a duas horas;	3	Por ocorrência
14	Deixar de disponibilizar a quantidade de veículos integral bem como as solicitações de veículos em caráter eventual;	2	Por ocorrência
15	Atrasar o pagamento de salários sem a devida observância do Precedente Normativo nº 72 e Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho ou subsequentes, por empregado;	2	Por ocorrência
16	Conceder férias após o período legal de concessão sem observância do art. 137 da CLT e da Súmula nº 81 do Tribunal Superior do Trabalho ou subsequentes, por empregado;	3	Por ocorrência
17	Atrasar o pagamento de férias sem a observância Súmula nº 450 do Tribunal Superior do Trabalho ou subsequentes, por empregado;	3	Por ocorrência
18	Atrasar o pagamento do vale-transporte e/ou do auxílio-alimentação ou refeição dos empregados;	3	Por mês de atraso
19	Não regularizar em até 45 dias eventuais atrasos no recolhimento do INSS e/ou do FGTS, por empregado;	2	Por ocorrência
20	Retirar empregado ou encarregado do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado;	3	Por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
21	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado;	1	Por dia
22	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	Por ocorrência
23	Disponibilizar os veículos quando solicitados;	4	Por ocorrência
24	Indicar e manter durante a execução do Contrato o Preposto previsto no Edital/Contrato;	1	Por ocorrência
25	Providenciar treinamento para seus empregados conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA;	1	Por ocorrência
26	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por empregado;	1	Por dia
27	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrênc
28	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela fiscalização;	1	Por ocorrência
29	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso dos empregados;	1	Por ocorrência
30	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;	2	Por ocorrência
31	Manter número de veículos em condições de atendimento da demanda inferior a quantidade definida em Contrato;	4	Por ocorrência
32	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas, no prazo fixado;	4	Por ocorrência
33	Entregar ou entregar com atraso ou de forma incompleta documentação exigida em cláusula específica do Contrato;	1	Por ocorrência
34	Apresentar a documentação referente aos veículos;	3	Por ocorrência
35	Apresentar a CNH dos motoristas;	3	Por ocorrência
36	Atualizar os dados junto à fiscalização sobre a substituição de qualquer veículo;	1	Por ocorrência
37	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato;	1	Por ocorrência e por dia
38	Fornecer materiais de segurança, se necessários, aos seus empregados e de não atuar diligentemente para assegurar a sua utilização, por empregado;	1	Por ocorrência
39	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalização, salvo de reconhecido prejuízo à CONTRATANTE, quando a sanção poderá ser calculada em grau diverso;	3	Por item e por ocorrênc
40	Cumprir qualquer especificação do objeto capaz de gerar prejuízos à CONTRATANTE, não prevista nesta tabela.	4	Por ocorrência

31.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

31.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

31.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

31.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

31.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

31.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

31.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

31.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

31.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

31.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

31.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

31.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

31.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

32. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 32.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 32.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 32.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 32.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, observado o limite da legislação trabalhista;
- 32.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 32.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 32.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 32.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 32.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 32.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 32.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 32.8.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 32.9. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 32.9.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 32.9.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 32.9.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 32.10. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 32.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 32.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 32.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 32.14. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 32.15. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 32.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 32.17. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;
- 32.18. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços;
- 32.19. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- 32.20. Não permitir que os prestadores de serviços da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- 32.21. Solicitar a execução dos serviços por meio do formulário denominado Solicitação de Transporte - ST ou instrumento que vier a substituí-lo;
- 32.22. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- 32.23. Repassar todos os procedimentos administrativos estabelecidos, inclusive as normas internas da CONTRATANTE para a prestação dos serviços;
- 32.24. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou Preposto da CONTRATADA que não mereça a sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 32.25. Disponibilizar estacionamento na CONTRATANTE para os veículos da CONTRATADA, no período em que estiverem a serviços da CONTRATANTE.
- 32.26. Disponibilizar local adequado para atividades do Preposto e dos motoristas quando esses estiverem aguardando acionamento;
- 32.27. Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com objetivo de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;
- 32.28. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentados na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- 32.29. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;

- 32.30. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do Contrato ou ações previstas neste Termo de Referência;
- 32.31. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através do encarregado ou Preposto designado, evitando dar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços, reclamações ou cobranças devem ser dirigidas ao responsável pela CONTRATADA a fim de evitar o vínculo entre a CONTRATANTE e os empregados.
- 33. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- 33.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 33.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 33.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 33.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 33.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 33.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 33.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 33.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 33.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
- 33.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 33.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 33.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 33.9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 33.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 33.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte
- 33.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 33.11.1. nomear e manter Preposto, aceito pela CONTRATANTE, para durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato.
- 33.11.2. disponibilizar o veículo, em caráter exclusivo, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão ser previamente aceitos pela CONTRATANTE, devendo ser atualizado os dados sempre que houver substituição de veículos ou motoristas;
- 33.11.3. 30.1.2.3.1. a CONTRATADA poderá disponibilizar veículo seminovo com, no máximo, 2 (dois) anos ou com até 30.000 (trinta mil) quilômetros rodados, quando do início dos serviços, em situação excepcional, por prazo determinado, mediante prévia anuência da CONTRATANTE;
- 33.11.4. fornecer sistema de rastreamento e monitoramento via internet, em tempo real, como meio para auxiliar na gestão da frota de veículos colocados à disposição da CONTRATANTE, em especial no que concerne à verificação da quilometragem rodada e sua localização.
- 33.11.5. disponibilizar a todos os motoristas, bem como, ao preposto da empresa, aparelho de telefonia móvel celular ou telefonia móvel digital, os quais deverão ser habilitados para fazer e receber ligações diretas e com capacidade mínima de alcance em toda a região Centro-Oeste para comunicação específica com a CRL da AEB e com os usuários dos serviços
- 33.11.6. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços de transporte com qualidade e eficiência;
- 33.11.7. prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, além de adotar as providências necessárias para imediata correção, evitando repetição dos fatos;
- 33.11.8. acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 33.11.9. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;
- 33.11.10. recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe arcar com todas as encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, apresentado mensalmente a comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente a força de trabalho alocada nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- 33.11.11. dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 33.11.12. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato
- 33.11.13. manter, para atendimento dos serviços, diariamente nos horários normais de funcionamento da CONTRATANTE, (01) um preposto durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para CONTRATANTE;

- 33.11.14. providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde serão executados os serviços;
- 33.11.15. apresentar ao Fiscal do Contrato documentação de todo contingente de empregados destinados a prestação dos serviços contratados, acompanhados de cópia da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação - CNH e CPF, bem como endereço, nº de telefone, devendo ser atualizado em caso de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas;
- 33.11.16. fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e tenham boa técnica no desempenho dos serviços prestados ao CONTRATANTE;
- 33.11.17. orientar seus empregados para que devolvam, imediatamente, todo e qualquer bem ou objeto e/ou esquecido no interior dos veículos após o transporte para o preposto;
- 33.11.18. fornecer aos seus empregados crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso as dependências da CONTRATANTE;
- 33.11.19. exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares da CONTRATANTE, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 33.11.20. fornecer aos empregados auxílio-alimentação ou refeição, vale transporte, e/ ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e na Convenção Coletiva de Trabalho, da categoria.
- 33.11.21. nas hipóteses de prestação de serviços após às 20 (vinte) horas ou em ocasiões de greve do sistema de transporte coletivo, caberá à CONTRATADA disponibilizar aos empregados alocados na CONTRATANTE meio de locomoção adequado até as suas respectivas residências;
- 33.11.22. responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- 33.11.23. contratar apólice de seguro total de veículo (incêndio e colisão), bem como contra terceiro (cobertura física e material com valor mínimo de R\$ 100.000,00 e R\$ 5.000,00 por Acidente Pessoais de Passageiros - APP, incluindo morte ou invalidez);
- 33.11.24. realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do Contrato a ser assinado, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 33.11.25. substituir, imediatamente, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da CONTRATANTE ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não seja prejudicado o andamento e a boa execução dos serviços prestados. A CONTRATADA deverá assumir todos e quaisquer ônus referente a salário, abono, dissídio coletivo, outros adicionais, encargos sociais, referente a seus empregados nas hipóteses de substituição;
- 33.11.26. 30.1.2.24.1. a substituição ou dispensa do motorista executivo, alocado para a prestação dos serviços de transporte de representação, por iniciativa exclusiva da CONTRATADA, requer comunicação prévia à CONTRATANTE;
- 33.11.27. 30.1.2.24.2. em caso de substituição de qualquer empregado por insatisfação ou inconveniência do serviço, será vedado o seu retorno às dependências da CONTRATANTE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias.
- 33.11.28. substituir o motorista que no prazo de 12 (doze) meses tiver cometido três faltas graves e/ou gravíssima, referente ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- 33.11.29. efetuar a fiscalização diária de frequência de seus empregados, em serviço nas dependências CONTRATANTE, a fim de comprovar o atendimento da escala de serviço, bem como do efetivo contratado;
- 33.11.30. apresentar ao Fiscal do Contrato o registro da frequência dos empregados (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês. O referido controle, embora seja de responsabilidade da CONTRATADA, poderá ser solicitado pela CONTRATANTE a qualquer tempo para fins de fiscalização;
- 33.11.31. manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com usuários, servidores da CONTRATANTE;
- 33.11.32. exercer rígido controle com relação à validade da CNH de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem com manter regularizada a documentação dos veículos, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
- 33.11.33. fornecer a CONTRATANTE, juntamente com as faturas, os originais ou cópias autenticadas das últimas guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, laboral e patronal, recolhidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e, também, aquelas referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como os comprovantes de pagamento do mês anterior do pessoal alocado ao serviço contratado;
- 33.11.34. relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;
- 33.11.35. disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material);
- 33.11.36. apresentar cópia dos documentos dos veículos que prestarão os serviços, bem como dos respectivos seguros totais;
- 33.11.37. permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da CONTRATANTE, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- 33.11.38. 30.1.2.34.1. apresentar mensalmente ao Fiscal do Contrato relatório descritivo das manutenções/revisões realizadas nos veículos durante o referido período;
- 33.11.39. responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive por aquelas relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamentos privados, taxas, licenciamentos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 33.11.40. utilizar veículos próprios ou financiados que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- 33.11.41. ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou preposto na execução dos serviços contratados;
- 33.11.42. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar os seus empregados nesse sentido;
- 33.11.43. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 33.11.44. não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE;
- 33.11.45. efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 33.11.46. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

- 33.11.47. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização.
- 33.11.48. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 33.11.49. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 33.11.50. assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- 33.11.51. disponibilizar equipamentos de comunicação móvel (tipo celular) aos motoristas e preposto para que esses prestadores de serviços possam realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 33.11.52. deverá informar a CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da CONTRATADA;
- 33.11.53. deverá adotar as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta e outros dispositivos), comunicando as autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE;
- 33.11.54. deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010 instruindo os seus empregados acerca de seu fiel cumprimento, no que couber:
- 33.11.54.1. fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- 33.11.54.2. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados em atendimento às regras instituídas para a Coleta Seletiva da CONTRATANTE;
- 33.11.54.3. observar as práticas sustentáveis adotadas na CONTRATANTE, como a utilização racional de copos descartáveis, água e energia etc.;
- 33.11.54.4. a CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme arts. 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;
- 33.11.54.5. Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/9/2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 6/5/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata; e
- 33.11.54.6. os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão priorizar a utilização de combustível renovável, inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

33.12. A CONTRATADA deverá observar as seguintes vedações:

- 33.12.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- 33.12.2. a contratação de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão na CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010. A CONTRATADA deverá exigir ainda de cada empregado declaração constante do Anexo IV;
- 33.12.3. a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e
- 33.12.4. ao motorista, quando em serviço, o uso de cigarros, charutos e cachimbos no automóvel, bem como ingerir bebidas alcoólicas, ou transportá-las, bem como qualquer proibição contida no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997).
- 33.12.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

34. DA SUBCONTRATAÇÃO

34.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

35. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

35.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

36. DA CONFIDENCIALIDADE

36.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados ou informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

37. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

37.2. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Termo de Referência e seus Anexos, prevalecerão às últimas.

37.3. Considerar-se-á a CONTRATADA como especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as obrigações assumidas neste Termo de Referência.

Brasília, 28 de novembro de 2019.

DANILO MELO GONÇALVES ALVES DA SILVA

Coordenador de Recursos Logísticos

APROVO o presente Termo de Referência, considerando a importância da contratação para as atividades da Agência Espacial Brasileira - AEB, em face das justificativas formuladas pela área técnica.

ALÚSIO VIVEIROS CAMARGO

Diretor de Planejamento, Orçamento e Administração

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 1 – Veículo de representação, sedan híbrido/elétrico, com motorista executivo

Nº do Processo:		
Licitação nº		
Dia ____/____/____ - às ____:____ horas		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (Dados referente à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Validade da proposta (igual ou superior a 60 dias):	
C	Município/DF:	
D	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
E	Número de meses de execução contratual :	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço		Unidade de Medida
Transporte institucional com motorista de carro leve		km rodado estimado
		1.800
Detalhamento veículo		
Modelo/Marca do veículo		
Ano de fabricação		
Valor do veículo		
Quantidade total de veículo		1
Quantidade total mês - km estimado da categoria		1.800

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com característica distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	7823-05	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista Executivo	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		
MÓDULO 1: CUSTO FIXO VEÍCULO			
1	Custo Fixo Veículo	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Depreciação		R\$ -
B	Seguro Obrigatório		R\$ -
C	Seguro exigido pela Contratante		R\$ -
D	Licenciamento/emplacamento		R\$ -
E	IPVA		R\$ -
F	Outros (especificar)		
Total		R\$	-
MÓDULO 2: CUSTO VARIÁVEL VEÍCULO			
2	Custo variável do Veículo	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Combustível		R\$ -
B	Manutenção		R\$ -
C	Peças e componentes		R\$ -
D	Pneus		R\$ -
E	Lubrificantes		R\$ -
F	Lavagem		R\$ -
G	Outros (especificar)		R\$ -
Total		R\$	-
MÓDULO 3: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
3	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	

A	Salário-base	R\$	-
B	Outros (especificar)		
Total		R\$	-

MÓDULO 4: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 4.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
4.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de férias		
Total			R\$ -
Submódulo 4.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
4.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	Risco Ambiental de Trabalho (SAT x FAP)		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
Total			R\$ -
Submódulo 4.3 – Benefícios Mensais e Diários			
4.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte (22 dias efetivamente trabalhados x 2 vales ao custo de R\$ 5,00)		
B	Desconto legal máximo de 6% do Salário-base		
C	Auxílio- Refeição/Alimentação (22 dias efetivamente trabalhados x R\$ 33,57)		
D	Outros (especificar)		
Total			R\$ -
Observação: Não deverá incluir valor referente ao plano de saúde, considerando art. 6º da IN STLT/MPDG nº 5/2017 e os PARECERES nºs 00004/2017/CPLC/PGF/AGU, 015/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e 012/2016/CPLC/DECONSUS/PGF/AGU.			
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
4.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
4.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
4.3	Benefícios Mensais e Diários		
Total			R\$ -
MÓDULO 5: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
5	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do Submódulo 4.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
Total			R\$ -
MÓDULO 6: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 6.1 – Ausências Legais			
6.1	Ausências Legais	Percentual %	Valor (R\$)
A	Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença Paternidade		
D	Ausência por doença		
E	Ausência por acidente de trabalho		
F	Afastamento Maternidade		
G	Incidência do Submódulo 4.2 sobre o Custo de Reposição		
H	Outros (especificar)		
Total		0,00%	R\$ -
MÓDULO 7: INSUMOS DIVERSOS			
7	Insumo Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		

	C.1. Rastreador		
	C.2. Monitorador		
	C.3. Sistema de comunicação		
D	Outros (especificar)		
Total		R\$	-
MÓDULO 8: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
8	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total		0,00%	R\$ -
Quadro-Resumo do custo por veículo/empregado			
Veículo e mão de obra vinculada à execução contratual		Valor (R\$)	
A	Módulo 1- Custo Fixo veículo	R\$	-
B	Módulo 2 - Custo Variável Veículo	R\$	-
C	Módulo3 - Composição da Remuneração	R\$	-
D	Módulo 4 - Encargo e Benefício Anuais, Mensais e Diários	R\$	-
E	Módulo 5 – Provisão para Rescisão	R\$	-
F	Módulo 6 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	-
G	Módulo 7 – Insumos Diversos	R\$	-
Subtotal (A + B + C + D + E + F + G)		0,00	
H	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucros	R\$	-
Valor Total por veículo com motorista		R\$	-
Valor do quilômetro rodado (ref. km estimado)		R\$	-
Quadro Demonstrativo do valor global da proposta			
VALOR GLOBAL PROPOSTA			
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)	
A	Valor proposto por unidade de medida (km estimado)	R\$	-
B	Valor mensal do serviço (km estimado da categoria x valor do km estimado)	R\$	-
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	R\$	-

Observações:

A presente Planilha de Custos e de Formação de Preços não é exaustiva. Ela objetiva subsidiar possíveis repactuações, razão pela qual deverá ser a mais detalhada possível. Entretanto, nenhum item poderá ser suprimido, apenas poderão ser acrescentados itens os quais a empresa licitante julgue necessário, respeitando, principalmente, a legislação vigente e acordos e convenções coletivas de trabalho. Deve-se enviar, também, a memória de cálculo dos valores apresentados dos itens da planilha. Os valores dos salários dos “motoristas” deverão estar compatíveis com acordo coletivo/convenção coletiva que contemple essas categorias profissionais, no âmbito do Distrito Federal.

**ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA
CONSOLIDAÇÃO DA PLANILHA**

Item (a)	Descrição (b)	Qtd. de veículos (c)	Km mensal estimado (d)	Km anual estimado (e)=(d*12)	Valor unitário do Km rodado (f)	Valor mensal estimado (g)=(d*f)	Valor anual estimado (h)=(g*12)
1	Representação	1	00000	00.000	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Total estimado						R\$0,00	R\$0,00

***Utilizar o valor unitário do Km estimado.**

Observações:

A presente Planilha de Custos e de Formação de Preços não é exaustiva. Ela objetiva subsidiar possíveis repactuações, razão pela qual deverá ser a mais detalhada possível. Entretanto, nenhum item poderá ser suprimido, apenas poderão ser acrescentados itens os quais a empresa licitante julgue necessário, respeitando, principalmente, a legislação vigente e acordos e convenções coletivas de trabalho. Deve-se enviar também a memória de cálculo dos valores apresentados dos itens da planilha. Os valores dos salários dos “motoristas” deverão estar compatíveis com acordo coletivo/convenção coletiva que contemple essas categorias profissionais, no âmbito do Distrito Federal.

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULO**

Data: ____/____/____

Motorista: _____

Veículo/Modelo: _____

Placa: _____

Origem	Destino (Posto de Combustível)	Saída		Chegada		Assinatura
		Hora	km	Hora	Km	
Observação:						

Preposto

ANEXO II - A DO TERMO DE REFERÊNCIA

CONTROLE DIÁRIO DE REQUISIÇÕES

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO					
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS					
Contrato xxx/2019					
CONTROLE DE REQUISIÇÕES DIARIAS					
Veículo:			Placa:		
Data	Km Inicial	km Final	Km Rodada	Roteiro	Usuário
KM RODADO					
FRANQUIA					
KM EXCEDENTE					
DCSG		FISCAL TÉCNICO		FISCAL ADMINISTRATIVO	

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010)

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com a Agência Espacial Brasileira - AEB, objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº _____/AEB/2019, que nos quadros da empresa _____, CNPJ nº _____, inexistem sócios, gerentes ou diretores, e ainda, o profissional designado preposto que sejam membro ou servidor em exercício, ocupante de cargo de direção na AEB, servidores cedidos ou colocados à disposição da AEB por órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores da AEB, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre a AEB ou entre esta e Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Proprietário, Dirigentes ou Sócios, conforme o caso.

Identidade nº _____, Órgão Emissor _____

(Observação: Esta Declaração deve ser firmada pelo proprietário, dirigentes da empresa ou sócios, conforme o caso).

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE OPÇÃO/DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado (informar o cargo) _____, Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, e CPF nº _____, OPTA pelo tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do art. 3º e seus parágrafos, estando apta a usufruir o tratamento ali previsto e DECLARA ser: () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2019.

(Representante legal)

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(ART. 32, § 2º, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993)

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado (informar o cargo) _____, Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação para o procedimento licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2019.

(Representante legal)

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado (informar o cargo) _____, Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não contrata menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz ().

Brasília-DF, ____ de _____ de 2019.

(Representante legal)

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA SEDE, NO PRAZO DE ATÉ SESSENTA DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado (informar o cargo) _____, Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se vier a ser contratada instalará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Contrato, unidade de representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2019.

(Representante legal)

(Observação: Esta Declaração deve ser firmada pelo proprietário, dirigentes da empresa ou sócios, conforme o caso).

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E INICIATIVA PRIVADA

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado (informar o cargo) _____, Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que possui os seguintes Contratos firmados com a administração pública e iniciativa privada:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato (Início e fim)	Qtd. De Serviços Contratados	Valor Total do Contrato

Valor total dos Contratos R\$ _____

Brasília-DF, ____ de _____ de 2019.

(Representante legal)

(Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, a licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem Contratos vigentes.)

ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, _____ (informar o cargo) _____, Identidade nº _____, expedida pela(o) _____, e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que examinou criteriosamente os documentos do Edital do Pregão Eletrônico nº _____/AEB/2015, e julgou-os suficientes para a elaboração das propostas voltadas ao atendimento do objeto licitado.

DECLARA, ainda, que tem pleno e total conhecimento das condições locais e físicas, bem como das especificações técnicas necessárias para a execução dos serviços.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2019.

(Representante legal)

(Observação: Esta Declaração deve ser firmada pelo proprietário, dirigentes da empresa ou sócios, conforme o caso.)

ANEXO X DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DOS DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE VENCEDORA QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____, INFORMA, sob as penas da lei e para fins de contratação com a Agência Espacial Brasileira - AEB, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº _____/AEB/2019, os dados do representante legal que será o responsável pela assinatura do Contrato, conforme a seguir:

Nome do Representante: _____

Nacionalidade: _____, Naturalidade: _____

Estado Civil: _____, Profissão: _____

Identidade nº: _____, expedida pela(o): _____/_____, CPF nº: _____

Domicílio: _____

Brasília-DF, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Proprietário, Dirigentes ou Sócios, conforme o caso.
Identidade nº _____, Órgão Emissor _____

Preposto

ANEXO XI DO TERMO DE REFERÊNCIA**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**
(INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009)

_____(Nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada _____(endereço completo), por intermédio de seu Representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado _____(informar o cargo), Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

(Representante legal)

ANEXO XII DO TERMO DE REFERÊNCIA**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
(ART. 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2010)

_____(Nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada _____(endereço completo), por intermédio de seu Representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado _____(informar o cargo), Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização, em cumprimento ao art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

(Representante legal)

ANEXO XIII DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandagem é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- l) Serviços de *office boy* (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo - As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteje em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO
Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região

MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

**ANEXO II
MINUTA
TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA – AEB
E A EMPRESA**

A **AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA-AEB**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, nos termos do Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019, com sede nesta Capital, no Setor Policial Sul, Área 05, Quadra 03, Blocos “A” e “Q”, inscrita no CNPJ sob o nº 86.900.545/0001-70, neste ato representada por seu Diretor de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **Aluísio Viveiros Camargo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.572.386-71, portador da Carteira de Identidade nº MG - 11080203, nomeado pela Portaria da Casa Civil de 13 de agosto de 2019, publicado no DOU do dia 14 de agosto de 2019, doravante designada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículo de representação, sedan híbrido/elétrico, com fornecimento de combustível e motorista executivo devidamente habilitado, para atender as necessidades da

Agência Espacial Brasileira – AEB, no transporte de seu dirigente, no âmbito do Distrito Federal e entorno, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

Item	Descrição	Franquia	Quantidade
1	Locação de veículo de representação, sedan híbrido/elétrico com fornecimento de combustível e motorista executivo	1.800 Km/mês	1
Valor Total			R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxxx).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203001 / 20402

Fonte: 010000000

Programa de Trabalho: 090393

Elemento de Despesa: 339033

PI: 2000PO02AEB

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Sessão Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA
 Área 5, Quadra 3, Bloco A, Térreo, Sala 003 - Bairro Setor Policial Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200
 Telefone: (61) 3411-5675 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.aeb.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01350.002497/2019-10

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículo de representação, sedan híbrido/elétrico, com fornecimento de combustível e motorista executivo devidamente habilitado, para atender as necessidades da Agência Espacial Brasileira – AEB, no transporte de seu dirigente, no âmbito do Distrito Federal e entorno, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	FRANQUIA	QUANTIDADE
1	Locação de veículo de representação, sedan híbrido/elétrico, com fornecimento de combustível e motorista executivo.	1.800 km/mês	1

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em conformidade com o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2019, bem como o art. 4º do Decreto nº 7.746/12, justifica-se a contratação dos serviços pretendidos em decorrência das seguintes considerações:

2.2. O término do contrato nº 02/2015, cuja vigência terminou em 04 de abril de 2019, e posteriormente, devido a situação emergencial, ter sido realizada uma contratação direta através de Dispensa de Licitação, cujo o contrato nº 04/2019 deu-se início em 05 de abril de 2019, com prazo de 180 dias, tendo sua vigência finalizada em 05/10/2019.

2.3. O resultado do Pregão Eletrônico 05/2019 como fracassado.

2.4. A contratação do serviço se justifica por não ser uma atividade inerente à categoria funcional abrangida pelo plano de cargos deste Agência, assim definida no seu plano de cargos e salários, no âmbito do quadro geral de pessoal.

2.5. A Agência Espacial Brasileira - AEB não dispõe de frota própria de veículos e nem de motoristas no seu quadro funcional. Dessa forma se torna necessária a contratação de empresa especializada para dar suporte as atividades externas da AEB que exigem deslocamento de pessoas, de documentos, de materiais e de pequenas cargas.

2.6. O Decreto nº 9.287, de 15/02/2018, que dispõe sobre a utilização de veículos pela administração pública direta, autárquica e fundacional, prevê em seu art. 3º, inciso V, a utilização exclusiva do veículo de representação pelos ocupantes de cargos de natureza especial, classificação esta, onde se enquadra o Presidente da AEB.

2.7. Conforme evidenciado nas considerações acima elencadas, se faz necessário o encaminhamento do presente Termo de Referência visando à análise para realização de processo licitatório, considerando ser imprescindível a continuidade da prestação dos serviços do objeto em questão, sendo desaconselhável a descontinuidade, encontrando amparo, por conseguinte, no Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de locação de veículo, do tipo executivo, com motorista habilitado e com fornecimento de combustível, para deslocamento do Presidente da AEB.

3.2. O atendimento dessa demanda é em caráter integral e dentro do horário de funcionamento da AEB que compreende o intervalo de 7h30 até as 19h30 de segunda a sexta-feira.

3.3. Na execução do contrato poderá surgir a necessidade da prestação do serviço além dos dias e horários padrões de funcionamento da AEB.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 e art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será realizada por meio de licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço global**.

4.5. O licitante deverá encaminhar proposta conforme Planilha de Custos e Formação de Preços – **Anexo I**, contendo a seguinte descrição detalhada do objeto:

4.5.1. prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

4.5.2. os preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas legais incidentes (impostos, taxas, fretes, seguros e outros insumos que os compõem), deverão ser observados, sempre no que couber, entre outros aspectos, manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), lavagem completa dos veículos, salário normativo, custos adicionais que repercutam, direta ou indiretamente sobre a mão-de-obra utilizada, tais como: vales-transportes, auxílio-alimentação ou refeição ou outros benefícios legais concedidos, outros custos decorrentes do desempenho técnicos, comercial, operacional, competitividade e lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes, materiais e insumos, despesas administrativas e operacionais, devidamente incluídos no preço e especificados na proposta, nada sendo lícito pleitear a esse título.

4.5.3. nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa para efeito de pagamento;

4.5.4. nome fantasia e razão social da licitante, CNPJ, IE, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa;

4.5.5. declaração de que disponibilizará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato com a CONTRATANTE, veículos e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, sob penas cabíveis nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93; e

4.5.6. Especificação detalhada dos veículos discriminando as características técnicas, marca, ano, modelo, nome do fabricante, e quaisquer outros exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A contratação de serviços terceirizados pela Administração Pública no âmbito federal está prevista no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 10, § 7º, e, art. 1º, § 1º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

5.2. Este Termo de Referência está em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e encontra amparo na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, no Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 5 de 27 de junho de 2014, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 15 de maio de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

6.1. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contido no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, e no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

7. DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS VEÍCULOS

7.1. Para execução da prestação dos serviços deverão ser utilizados a classificação, conforme Tabela de classificação, utilização e caracterização do veículo oficial, estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03 de 15 de maio de 2008:

Item	Descrição	Utilização	Características Mínimas	QTD
1	Veículo de Representação	Presidente	<ul style="list-style-type: none"> • Veículo executivo, sedan; • Zero quilômetro; • Híbrido/Elétrico; • Cor preta • 5 (cinco) portas; • Capacidade para 5 (cinco) passageiros; • Motor com potência mínima de 140 CV; • Distância mínima entre eixos de 2.700 mm • Altura mínima de 1.400 mm • Largura mínima 1.750 mm • Comprimento mínimo 4.600 mm • Trio elétrico; • Ar-condicionado; • "Air bag" (frontais, laterais e de cortina); • Películas e tapetes • Desembaçador (dianteiro e traseiro); • Sonorização AM/FM/CD/USB; • Direção elétrica; • Sistema de Posicionamento Global (GPS); • Sistema de freios ABS e EBD; e • Todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN. 	1

7.2. O veículo deverá apresentar os padrões abaixo:

- 7.2.1. Os pneus deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN;
- 7.2.2. Estar sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento; e
- 7.2.3. Estar sempre abastecidos e limpos interna e externamente.

7.3. O veículo deverá manter as características e cor padrão de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a CONTRATADA, exceto quando solicitado pela CONTRATANTE.

7.4. Ao término da prestação dos serviços, o veículo **poderá** ser recolhido nas dependências da sede CONTRATANTE, em local a ser determinado pelo Coordenação de Recursos Logísticos - CRL, e com apresentação de declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados ao veículo no período de permanência na CONTRATANTE.

7.5. Para efeito de renovação do automóvel, a CONTRATADA deverá realizar a substituição num prazo de 30 (trinta) meses de uso.

7.6. O veículo de representação deverá ser identificado ,quando em serviço, nas duas portas dianteiras, com fixação de adesivos com manta magnética, nos termos e especificações definidas pelo art. 20, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3 de 15 de maio de 2008, a saber:

- 7.6.1. "AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA", letras tipo Arial, caixa alta, medindo 11mm de altura, na cor azul escuro (CMKY: 97 77 9 0);
 - 7.6.1.1. Sigla "AEB", letras tipo Arial, caixa alta, medindo 31mm;
 - 7.6.1.2. Tarja da cor branca, medindo 11mm x 268mm;
 - 7.6.1.3. Material: Manta magnética com película de PVC 010 resistente;
 - 7.6.1.4. A CONTRATADA poderá solicitar ao Fiscal do Contrato a logo da AEB.



7.6.2. A CONTRATADA deverá fornecer uma prova das placas antes de serem confeccionadas para aprovação do Fiscal do Contrato.

8. DA QUILOMETRAGEM ESTIMADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços será **por quilometro percorrido/rodado**, com a garantia de pagamento mínimo mensal para o veículo de representação, quando não alcançada a quilometragem da franquia, conforme detalhamento abaixo:

Item (a)	Descrição	Qtd. veículo (c)	Estimativa mensal de km rodado por veículo (d)	Estimativa anual de Km rodado anual (e)	Valor Estimado Anual (f)(R\$)
1	Representação	1	1.800	21.600	R\$ 204.873,33

8.2. A **franquia de quilometragem será mensal e contabilizada de forma global para o carro de representação**, considerando o total de quilômetros rodados pelo veículo, se o resultado for menor daquele da franquia a CONTRATADA receberá pelo valor da franquia, ou se o resultado for maior do que a franquia, a CONTRATADA receberá pelos quilômetros rodados, sem alteração do valor contratado do Km rodado.

8.3. A contagem da quilometragem inicial dar-se-á quando do início das atividades na CONTRATANTE.

8.4. Para fins de valor global da contratação, a CONTRATADA deverá considerar a quantidade mensal estimada de quilometragem ou de diária por veículo (coluna "d" do subitem 8.1).

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. DE LOCAÇÃO DO VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO:

9.1.1. O serviço de transporte, de representação, será prestado de forma contínua, por quilômetro rodado, conforme tabela contida no **subitem 8.1**.

9.1.2. A responsabilidade pela utilização do veículo de representação (item 1 do Grupo I, **subitem 8.1**) será da Divisão de Serviços Gerais – DSG da Agência.

9.1.3. O atendimento ao Presidente da CONTRATANTE dar-se-á na qualidade de representação institucional, por motorista executivo devidamente habilitado na **categoria "D", tendo registrado na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a informação que exerce atividade remunerada (EAR)**, com curso de capacitação específica de direção defensiva e evasiva, devidamente certificados.

9.1.3.1. O motorista deverá ter, no mínimo 2 (dois) anos de experiência na categoria citada, comprovados na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

9.1.3.2. O motorista deverá portar aparelho de comunicação móvel (tipo celular).

9.1.3.3. O motorista, durante a prestação dos serviços, deverá manter-se uniformizado e devidamente identificado bem como em perfeitas condições de apresentação e asseio.

9.1.3.4. O motorista que se apresentar sem o uniforme, será impedido de exercer suas atividades na CONTRATANTE, com encaminhamento a CONTRATADA para registro e demais providências.

9.1.4. Os motoristas prestadores de serviços da CONTRATADA deverão tratar com urbanidade todos os servidores da CONTRATANTE e demais pessoas que participem, direta ou indiretamente, dos transportes.

9.1.5. Em decorrência do contato direto e contínuo dos motoristas com servidores e colaboradores da Agência, os quais devem ter sua integridade física, bem como a moral, resguardada pela CONTRATANTE, em observância ao art. 21 da Lei nº 8.213, de 1991, quando iniciada a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato: **cópias simples da CNH, do Histórico de Pontuação da CNH e da Certidão de Antecedentes Criminais**, para cada um dos motoristas alocados na prestação dos serviços na CONTRATANTE, para análise e guarda em pasta própria.

9.1.6. Sempre que realizada a troca dos motoristas, o procedimento acima deverá ser seguido.

9.1.7. Os motoristas poderão ser acionados, mediante comunicação prévia ao Preposto da CONTRATADA, para realizar a condução de veículos de propriedade da CONTRATANTE no âmbito do Distrito Federal e Entorno.

9.1.8. A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas e Preposto, substituições e/ou troca de turnos, desde que não ocorra prejuízo do número de veículos à disposição da CONTRATANTE. Respeitando sempre as normas trabalhista relativas a jornada de trabalho do prestador de serviço envolvido nessa atividade.

9.1.9. A CONTRATADA deverá substituir, em até 2 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviços.

9.1.10. O instrumento de medição (tacômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada da CONTRATANTE e seu retorno, com ou sem passageiro.

9.1.11. A referência do início da contagem de quilometragem é aquela indicada pela CONTRATANTE.

9.1.12. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair a quilometragem rodada por veículo, para fins de pagamento, aquela utilizada para realizar o abastecimento, a manutenção ou qualquer outro deslocamento do veículo efetuado de seu próprio interesse.

9.1.13. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, mensalmente, relatório individualizado, por veículo, da quilometragem utilizada para os deslocamentos realizados em interesse próprio, a partir do preenchimento do **Relatório de Abastecimento - Anexo III**, para fins de comparação entre os trajetos solicitados pelas **Solicitações de Transporte - ST** e a quilometragem faturada.

9.1.14. O motorista deverá escolher o percurso mais racional e econômico para atendimento da **Solicitação de Transporte - ST**, limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na solicitação. E, ainda, seguir as orientações da CONTRATANTE quanto aos caminhos mais racionais e econômicos quando houver.

9.1.15. Os motoristas deverão manter as habilitações compatíveis com o Grupo de Veículo utilizado, de acordo com as leis vigentes.

9.1.16. Em caso de acidentes com o veículo, o motorista deverá acionar o Preposto da CONTRATADA para que seja adotada as providências necessárias para o recolhimento do veículo ou a continuidade da prestação do serviço com outro veículo, se for o caso.

9.1.17. O motorista deverá realizar o boletim de ocorrência para fins de registro e controle junto ao contratante;

9.1.18. Ter conhecimento das principais vias públicas do Distrito Federal e Entorno;

9.1.19. Para que se obtenha a eficiência dos veículos utilizados pela CONTRATANTE, os motoristas deverão seguir as seguintes orientações:

- manter o veículo devidamente abastecido, limpo, lubrificado, principalmente após contato com lama, áreas alagadas;
- planejar previamente o percurso;
- evitar aceleração forte a fim de que não seja consumido combustível desnecessariamente;
- evitar freadas bruscas;
- utilizar a marcha correta;
- evitar acelerar o veículo quando parado;
- solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança;

- h) ser pontual aos horários de prestações dos serviços determinados pela CONTRATANTE;
- i) portar a CNH, Identidade e carteira funcional;
- j) comunicar ao Preposto quaisquer defeitos ou avarias que comprometam o desempenho do veículo ou coloquem em risco o tráfego normal; e
- k) zelar pela segurança dos passageiros e materiais transportados.

9.1.20. Sob nenhum pretexto o veículo poderá exceder os limites de velocidade da via.

9.1.21. Sob nenhuma hipótese o motorista poderá abandonar o veículo da CONTRATADA ou de propriedade da CONTRATANTE.

9.1.22. Em caso de pane mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado em até 1(uma) hora.

10. DO PERÍMETRO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A prestação dos serviços será executada no âmbito do Distrito Federal e região num raio de 200 km, incluindo a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE, conforme Lei Complementar nº 163, de 14 de junho de 2018, constituído pelo Distrito Federal, Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cabeceiras, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de Goiás, Formosa, Goianésia, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João d'Aliança, Simolândia, Valparaíso de Goiás, Vila Boa e Vila Propício, no Estado de Goiás, e de Arinos, Buritis, Cabeceiras Grande e Unaí, no Estado de Minas Gerais.

10.1.1. Em caso de alteração ou revogação da referida Lei, o RIDE considerar-se-á a legislação vigente.

10.2. Os itinerários serão definidos pela CONTRATANTE de acordo com as necessidades dos serviços.

11. DOS HORÁRIOS

11.1. A prestação dos serviços para os prestadores de serviços da CONTRATADA será de segunda a sexta-feira, podendo ser eventualmente, utilizados nos finais de semana e feriados.

11.2. A prestação dos serviços para o condutor do veículo de representação será no intervalo entre 7:30h às 19:30h, podendo eventualmente, ser antecipada ou prorrogada.

11.3. A qualquer tempo, em razão da necessidade da Agência, os horários apresentados poderão ser alterados.

11.4. Em caso excepcionais, os motoristas poderão ser acionados para realizarem atividades nos finais de semana e feriados.

11.5. A CONTRATADA deverá respeitar a jornada de trabalho dos empregados e Preposto de forma que não exceda a carga máxima permitida, conforme legislação vigente, para atendimento dos serviços contratados.

11.5.1. Compete a CONTRATADA disponibilizar a quantidade de empregados necessários a execução do serviço, conforme programação dos horários contidos nos subitens **11.1, 11.2 e 11.3**.

12. DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. PREPOSTO

12.1.1. O Preposto será responsável por administrar, gerenciar, orientar, controlar e acompanhar a execução dos serviços, e representar a CONTRATADA.

12.1.2. O Preposto exercerá atividades tais como e sem se limitar a:

12.1.2.1. controlar a movimentação e frequência dos motoristas;

12.1.2.2. escalar motoristas para tarefas em finais de semana, feriados ou em horários especial, quando solicitado;

12.1.2.3. inspecionar diariamente, antes do início das atividades, o veículo disponibilizado, verificando a conservação, limpeza e o pleno funcionamento;

12.1.2.4. coordenar a execução dos serviços, de forma a obter um resultado eficaz, mantendo permanente contato com o Fiscal do Contrato sobre a execução do Contrato;

12.1.2.5. verificar se os motoristas estão devidamente uniformizados, atentando para detalhes como higiene pessoal e vestuário;

12.1.2.6. manter a ordem, a disciplina, o respeito dos motoristas prestadores de serviços nas dependências da CONTRATANTE, orientando-os e instruindo-os na forma de agir, assim como instruí-los no cumprimento das normas internas da CONTRATANTE referente ao transporte;

12.1.2.7. não permitir que os motoristas da CONTRATADA se dirijam aos usuários para tratar de assuntos particulares ou não relacionados ao serviço de transporte;

12.1.2.8. proceder às sanções disciplinares e, se for o caso, a substituição do motorista que não atender às recomendações e determinações da CONTRATANTE;

12.1.2.9. atender e reporta-se exclusivamente ao Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, visando o perfeito controle de atendimento;

12.1.2.10. controlar, conferir e encaminhar ao Fiscal do Contrato, os relatórios e formulários mensais sobre os serviços prestados;

12.1.2.11. controlar diariamente a quilometragem de cada veículo e fazer as anotações de acordo com as orientações do Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE;

12.1.2.12. promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, ou nos veículos da CONTRATADA, providenciando imediata remessa à fiscalização, com o devido registro;

12.1.2.13. desenvolver todas as atividades inerentes a sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações da fiscalização, de acordo com as necessidades do serviço;

12.1.2.14. fiscalizar, controlar e orientar, permanentemente, o correto uso dos veículos e eventuais equipamentos de proteção; e

12.1.2.15. receber solicitações e comunicações relacionadas ao serviço e solucioná-las.

12.2. MOTORISTAS

12.2.1. Aos motoristas competem:

12.2.1.1. conduzir os veículos com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;

12.2.1.2. cumprir todas as normas e determinações legais determinadas pela CONTRATANTE;

12.2.1.3. estacionar o veículo em local seguro, quando o mesmo em serviço apresentar defeito que impeça o seu tráfego normal, comunicando imediatamente ao Preposto da CONTRATADA;

12.2.1.4. zelar pelo veículo utilizado, de propriedade da CONTRATANTE ou sob a responsabilidade da CONTRATADA;

- 12.2.1.5. realizar os registros de utilização do veículo, com informações relacionados à quilometragem percorrida, horários e itinerário;
- 12.2.1.6. realizar inspeção ao recolher o veículo, não se limitando a: condição de limpeza interna e externa, nível de água do radiador, pressão de ar dos pneus, instrumentos de sinalização, freios, Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo-CRLV e equipamentos/acessórios obrigatórios;
- 12.2.1.7. manter o limite de velocidade, de acordo com a via;
- 12.2.1.8. recolher o veículo em local seguro resguardando-o de furtos e roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;
- 12.2.1.9. comunicar previamente ao Preposto da CONTRATADA qualquer fato que o impeça de exercer suas atividades, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços.

13. DOS UNIFORMES

- 13.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados vinculados ao Contrato no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, por sua conta e sem ônus para a CONTRATANTE, uniformes, mediante aprovação do Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, conforme as seguintes especificações:

Para motorista de veículo do tipo representação (Grupo I - item 1)			
Item	Unid.	Descrição	Qtd.
01	Un	Terno (azul marinho ou preto) para homens	02 (dois) por semestre
		Blazer (azul marinho ou preto) para mulheres	02 (dois) por semestre
02	Un	Calça Social (azul marinho ou preto)	02 (duas) por semestre
03	Un	Camisa Social (branca ou azul clara)	03 (três) por semestre
04	Un	Gravata (preta) para homens	02 (duas) por semestre
		Lenço (preto) para mulheres	
05	Par	Meia social (preta)	03 (três) por semestre
06	Par	Sapato Social em couro (preto)	02 (dois) por semestre
07	Un	Cinto em couro (preto)	01 (um por semestre)

- 13.1.1. caso tenha algum empregado que por determinação médica não possa usar sapato (fechado), deverá ser providenciada a substituição por sandália em couro maleável, na cor preta, observado o disposto no art. 252 do Código de Trânsito Brasileiro;
- 13.1.2. as peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília, durável e que não desbota nem amasse facilmente;
- 13.1.3. todos os sapatos ou as sandálias deverão oferecer conforto aos empregados e dificultar a proliferação de bactérias pelo suor;
- 13.1.4. a critério do Fiscal do Contrato, os uniformes dos motoristas podem ser alterados, por solicitação da empresa.
- 13.2. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao Fiscal do Contrato.
- 13.3. Os uniformes deverão ser submetidos previamente à aprovação da CONTRATANTE, resguardado o direito, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de uso e apresentação.
- 13.4. Os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes deverão ser substituídos a qualquer tempo e independente do prazo estabelecido, sem custo adicional para os empregados e a CONTRATANTE. A substituição deverá ser procedida, no máximo, em até 10 (dez) dias úteis.
- 13.5. É vedada a distribuição de uniformes usados aos prestadores de serviços lotados na CONTRATANTE.
- 13.6. Não poderá, em hipótese alguma, ser repassado qualquer custo referente à aquisição ou substituição de uniformes aos prestadores de serviços lotados na CONTRATANTE.

14. DOS SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES (PISOS SALARIAIS), ESTABELECIDOS PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 14.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com as **Planilha de Custos e Formação de Preços - Anexo I** e a proposta, os documentos e informações que subsidiaram a fixação dos salários de cada prestador de serviços, conforme a sua categoria profissional.
- 14.2. A não-apresentação dos documentos e informações citados no **subitem 14.1** poderá acarretar a desclassificação da proposta.

15. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 15.1. O modelo de **Planilha de Custos e Formação de Preços** está apresentado no **Anexo I**, em conformidade com Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.
- 15.2. A **Planilha de Custos e Formação de Preços - Anexo I**, servirá para demonstrar possíveis variações de custos e insumos no curso da execução do Contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

16. DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 16.1. As licitantes deverão apresentar **Planilha de Custos e Formação de Preços - Anexo I**, nos moldes estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, sendo uma planilha para cada item, nas quais deverão conter os componentes de custos e despesas incidentes na prestação dos serviços e que tenham impacto financeiro para a Administração Pública Federal, tais como: remuneração, encargos sociais, encargos tributários, despesas operacionais, administrativas, lucro, benefícios diretos e indiretos tais como: auxílio-alimentação ou refeição (cabendo aos prestadores de serviços lotados na CONTRATANTE a opção por um ou o outro), vale-transporte, e outros.

- 16.2. No preenchimento da **Planilha de Custos e Formação de Preços - Anexo I**, as licitantes deverão informar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria de prestadores de serviços lotados na CONTRATANTE e a respectiva data-base e vigência, sob pena de desclassificação da proposta da licitante.

16.2.1. A inobservância das orientações e informações citadas no **subitem 16.2**, quanto ao correto preenchimento da **Planilha de Custos e Formação de Preços - Anexo I**, e a ausência de indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, as quais inviabilizem ou dificultem a análise das planilhas por parte da área técnica da CONTRATANTE, poderá acarretar a desclassificação da proposta da licitante.

16.2.2. A Administração não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os custos relacionados ao exercício da atividade, por força do art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

- 16.3. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, alimentação, transporte, despesas operacionais administrativas, lucro, insumos necessários à sua composição, e demais despesas obrigatórias constantes do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sentenças normativas ou lei que regem os prestadores de serviços lotados na CONTRATANTE.

- 16.4. Todos os percentuais fixados em lei deverão ser observados pelas licitantes, os quais estão identificados nas **Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo I**. A inobservância dos percentuais em questão poderá acarretar a desclassificação da proposta.

16.5. Para a promoção da isonomia na elaboração e julgamento das propostas apresentadas, deverá constar das Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo I, o valor unitário do auxílio-alimentação, considerando 22 (vinte e dois) dias efetivamente trabalhados, por empregado contratado de acordo com a categoria do prestador de serviços lotado na CONTRATANTE.

16.5.1. É vedado às licitantes incluir no montante referente ao auxílio-alimentação ou refeição qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.

16.6. Os custos decorrentes da concessão de vale-transporte, a ser considerado para os prestadores de serviços lotados na CONTRATANTE, tendo como base os dias efetivamente trabalhados, deverá ser repassado aos empregados contratados, observado a legislação em vigor e a CCT da respectiva categoria (valor do vale-transporte ida e volta x o nº de dias efetivamente trabalhados para os prestadores de serviços lotados na CONTRATANTE, descontando-se o valor de 6% (seis por cento) do salário-base.

16.6.1. Para a promoção da isonomia na elaboração e julgamento das propostas apresentadas, deverão constar das **Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo I**, o valor unitário do vale-transporte de R\$ 5,00 (cinco reais), tarifa de passagem urbana predominante em Brasília-DF, considerando 22 (vinte e dois) dias efetivamente trabalhados por mês, sendo necessário um total de 44 (quarenta e quatro) vales-transportes por empregado contratado de acordo com a categoria do prestador de serviços lotado na CONTRATANTE.

16.6.2. Para a promoção da isonomia na elaboração e julgamento das propostas apresentadas e considerando as pesquisas realizadas pela AEB, de valores de mercado, para formulação da estimativa de custo do objeto, as licitantes devem observar os parâmetros (valores mínimos para os salários) discriminados na tabela abaixo para o item 1. Tais parâmetros foram fixados tomando-se por base os valores praticados pela Administração Pública e o piso salarial e benefícios constantes da CCT-Referência utilizada pela área contratante:

Item	Posto de Trabalho	Referência	Valor do Salário Base (R\$)
1	Motorista Executivo	CCT 2019/2019 SITRATER/DF	2.475,06

16.6.3. Para o custeio de despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos prestadores de serviços contratados, no deslocamento residência-trabalho-residência, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transporte seletivo ou especial, as licitantes deverão considerar o valor unitário regional, devendo ser informados nas **Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo I**, levando-se em conta 22 (vinte e dois) dias efetivamente trabalhados por mês, sendo necessário um total de 44 (quarenta e quatro) vales-transportes por prestador de serviços lotado na CONTRATANTE.

16.6.4. Caso a licitante opte em proporcionar o deslocamento dos empregados contratados no trajeto residência-trabalho-residência por meios próprios ou contratados, ficará exonerada da obrigatoriedade da concessão do vale-transporte de acordo com o disposto no art. 4º do Decreto nº 95.247, de 1987 (Acórdão TCU nº 2698/2007-2ª Câmara).

16.7. Caberá a CONTRATADA responsabilizar-se pelo transporte dos empregados contratados até o local de trabalho, por meios próprios em casos de paralisação de transporte coletivo regular, ou providenciar a imediata substituição dos empregados para o período.

16.8. As despesas referentes ao benefício com Plano de Saúde, não deverão ser registrados nas **Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo I**, por representar contratos individuais de trabalhos, tendo como base o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017 e os PARECERES nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU, 015/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e 012/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.

16.9. A previsão de custo relativa ao seguro de vida em grupo não deverá ser considerada na composição dos preços, pois depende de uma série de fatores que nos é desconhecido, tais como: tamanho da empresa, quantidade de empregados, coberturas assumidas, etc. portanto, não deverá ser cotada nas **Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo I**, mas, caso as licitantes considerem integrar o custo no Posto de Serviço, deverá ser feita a previsão em lucro ou despesas administrativas, pois não serão aceitos pleitos de acréscimos decorrentes de cotação insuficiente para cobrir os custos reais na execução dos serviços.

16.10. A previsão de custo relativa ao intervalo intrajornada não deverá ser considerada na composição dos preços, haja vista a concessão aos prestadores de serviços lotados na CONTRATANTE de, no mínimo, 1 (uma) hora para repouso e alimentação.

16.11. As alíquotas dos tributos deverão ser cotadas de acordo com a natureza de cada licitante, submetida ao regime de tributação específica, observando a legislação vigente, em especial as Instruções Normativas editadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Acórdão TCU nº 950/2007-Plenário.

16.12. De acordo com a recomendação do TCU, exarada por meio do Acórdão nº 950/2007 - Plenário e do Acórdão nº 1904/2007-Plenário, não poderão ser lançadas previsões de custos relativas aos tributos IRPJ e CSLL na **Planilha de Custos e Formação de Preços - Anexo I**.

16.13. Deverão ser observados, quando do preenchimento das **Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo I**, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Riscos Ambientais do Trabalho - RAT, SEBRAE, Férias, Adicional de Férias, 13ª Salário e outros).

16.13.1. Não será admitido que os recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas sejam calculados em percentuais inferiores aos estabelecidos na legislação vigente.

16.13.2. Para os encargos sociais descritos como: 13º salário, Férias e Adicional de férias, e GPS, FGTS e outras contribuições e seus respectivos percentuais, deverão ser adotados, como mínimo, os percentuais descritivos informados nas **Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo II**, à exceção do "Riscos Ambientais do Trabalho - RAT".

16.13.3. As licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009, que altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

16.13.4. As licitantes deverão preencher o item "RAT" das **Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo I**, considerando o valor de seu "FAP", a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo, sendo que o não atendimento acarretará a desclassificação da proposta da licitante.

16.14. Na formulação da proposta, a licitante deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme Decreto do Distrito Federal nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, e Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 (Acórdão TCU nº 2647/2009-Plenário).

16.15. A licitante deverá comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.

16.16. Para as licitantes tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

16.17. As licitantes tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da

Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as Planilhas.

16.18. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 (doze) meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

16.19. Caso a licitante não tenha recolhido tais tributos pelo regime de tributação de incidência não-cumulativa no período anterior à data da proposta, a apuração do percentual médio efetivo pode ser realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda sim, apresentar os dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições) referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da proposta.

16.20. A alíquota do ISS terá que refletir o regime de tributação da empresa licitante, comprovada por meio de apresentação de documentação específica.

16.21. Considerando-se as determinações do TCU, a eventual inclusão do item "Reserva Técnica" nas **Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo I** deverá estar acompanhada da indicação expressa dos custos que serão cobertos por tal item. A não-disponibilização de tal informação, juntamente com as propostas e Planilhas apresentadas, acarretará a necessidade de realização de diligência pela CONTRATANTE, sendo que o não atendimento da mesma ou o atendimento não satisfatório acarretará a desclassificação da proposta da licitante.

16.22. Todos os percentuais fixados em lei deverão ser observados pelas licitantes, os quais estão identificados na **Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo I**. A inobservância dos percentuais em questão poderá acarretar a desclassificação da proposta da licitante.

16.23. As licitantes deverão prever na **Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo I** os valores suficientes para cobrir os gastos com materiais, equipamentos e uniformes.

16.24. A CONTRATANTE poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores ou percentuais informados nas **Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo I**, sendo que a identificação da inclusão de informações ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

16.24.1. A inobservância do prazo fixado pela CONTRATANTE para a entrega das respostas ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos acarretará a desclassificação da proposta das licitantes.

16.25. Nos casos em que forem detectados erros ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a CONTRATANTE poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

16.26. Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

16.27. Além das **Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo I**, as licitantes deverão apresentar a **Planilha Proposta de Preços - Anexo II**, observados os custos efetivos, de acordo com o quilometro rodado.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. As licitantes interessadas deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprovem aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

17.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme estabelece item 10.8 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

17.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de período diferente, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

17.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

17.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

17.2. Relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar pessoal técnico qualificado e veículo, considerados essenciais para o cumprimento do objeto de que trata este Termo de Referência, sob penas cabíveis, nos termos do § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. As licitantes deverão apresentar ainda a seguinte documentação complementar:

17.3.1. Declaração, sob as penalidades legais, da superveniência de fato impeditivo da habilitação, se e quando ocorrerem (art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993);

17.3.2. Declaração, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto: empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou com idade inferior a 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 1993);

17.3.3. Declaração de que inexistem sócios, gerentes ou diretores, e ainda, o empregado designado Preposto que sejam membro ou servidor em exercício, ocupante de cargo de direção na CONTRATANTE, servidores cedidos ou colocados à disposição da CONTRATANTE por órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores da CONTRATANTE, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre a CONTRATANTE ou entre esta e Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Decreto nº 7.203, de 2010); e

17.3.4. Declaração, no caso de não estar sediada no Distrito Federal, de que se vier a ser contratada instalará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Contrato, unidade de representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

17.4. Objetiva-se com este Termo de Referência, a contratação de uma empresa prestadora de serviço com comprovada aptidão e capacidade técnico-operacional, pelo menor preço possível do quilômetro rodado. Com isso, é indispensável estabelecer requisitos mínimos de participação, tais como os que estão sendo previstos neste Termo de Referência, cuja ausência, no Edital, poderia ensejar contratação desastrosa para a CONTRATANTE.

17.5. Nesse caso, é imprescindível que a licitante a ser contratada demonstre, efetivamente, a plena capacidade para o atendimento de seu objeto, não podendo a CONTRATANTE correr o risco de efetuar uma contratação que colocará em risco suas atividades internas.

17.6. Conforme estabelece o art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, a Administração Pública poderá exigir, em seus Editais, que as licitantes comprovem já haver desempenhado atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Todavia, todas as exigências contidas em Edital devem manter relação de adequação com o objeto da licitação. Portanto, não basta a exigência constar expressamente do rol dos documentos enumerados nos arts. 28 a 31 do citado diploma legal, mas é indispensável serem pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

17.7. As exigências estabelecidas neste Termo de Referência mantêm nexos de causalidade com o objeto, ou seja, pretende-se, na fase de habilitação, a comprovação da qualificação técnica da empresa licitante como estrutura organizacional, apta, graças a experiências anteriores exitosas, para executar o objeto, daí o art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, incluir na aferição dessa aptidão características, quantidades e prazos, que devem guardar similaridade com as do objeto licitado.

17.8. Assim sendo, é necessário que essas experiências se somem e, mais, que se integrem na execução do objeto licitado, de forma a garantir que a CONTRATANTE não fique sujeita aos percalços de uma eventual contratação mal definida e que não venha a ser o seu objeto executado nas condições e no padrão de qualidade estabelecido, colocando em risco o interesse público.

17.9. Pretendeu-se, por intermédio das exigências e condições aqui estabelecidas, aferir a capacidade da empresa, como estrutura organizacional apta, graças a experiências anteriores bem-sucedidas, para executar o objeto. É indispensável que a comprovação de aptidão técnica guarde similitude com as do objeto a ser licitado, de forma que a CONTRATANTE possa certificar-se de que a licitante a ser contratada terá plenas condições de cumprir com as obrigações a serem assumidas, não implicando em qualquer restrição ao caráter competitivo que deve reger a licitação.

18. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

18.1. O critério de julgamento adotará o critério de Menor Preço Global.

18.2. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem pelo menos uma das condições abaixo:

18.2.1. contenham vícios ou ilegalidades;

18.2.2. não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;

18.2.3. apresentem preços finais superiores ao valor máximo do quilômetro rodado conforme estabelecido pela CONTRATANTE neste Termo de Referência;

18.2.4. apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

18.2.5. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

19.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

19.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

19.5. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

19.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

19.6.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

19.6.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

19.6.3. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

19.6.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

19.7. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no subitem 19.6.4, acima, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

19.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

19.9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 19.6 acima deverão ser apresentados.

19.10. Em caso de início de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

19.11. Em caso de início de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

19.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

19.13. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

19.14. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

19.14.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências;
- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- f) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - I - relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - II - CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
 - III - declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

19.14.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitada da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

19.14.3. Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
- c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

19.15. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

19.15.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

19.16. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

19.16.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

19.17. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

19.18. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.18.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

19.19. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.20. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.21. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.22. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

19.24. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.25. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.26. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

19.27. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.28. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.29. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.30. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.31. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

19.31.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

19.31.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

19.31.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

19.32. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

19.33. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.34. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

19.35. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Fiscal do Contrato, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

20.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

20.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

20.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

- 20.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 20.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 20.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 20.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 20.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 20.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 20.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 20.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 20.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 20.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 20.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 20.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 20.13. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
- I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 20.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 20.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 20.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 20.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 20.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 20.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 20.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 20.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 20.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 20.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 20.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

22. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 22.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 22.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 22.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 22.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 22.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.
- 22.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 22.4.1. prejuízo advindo do não-cumprimento do objeto do Contrato;
- 22.4.2. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 22.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- 22.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;
- 22.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal - CEF, com correção monetária.
- 22.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 22.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 22.9. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 22.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 22.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 22.12. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 22.13. Será considerada extinta a garantia:
- 22.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 22.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATADA não comunique a ocorrência de sinistro, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.
- 22.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 22.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2 "c" do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.16.
- 22.17. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;
- 22.17.1. A autorização contida no **subitem 22.13** é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal;
- 22.18. Até que a CONTRATADA comprove o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, a CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços;
- 22.19. Na hipótese prevista no **subitem 22.13**, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados;
- 22.20. A CONTRATANTE poderá ainda:
- 22.20.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria;
- 22.20.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do Contrato;
- 22.20.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 22.21. A Instituição Garantidora deverá ser notificada pela CONTRATANTE de toda e qualquer alteração contratual, seja por Apostilamento ou Termo Aditivo, bem como de toda e qualquer notificação da CONTRATADA sobre eventuais descumprimentos contratuais;
- 22.22. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato.
- 22.23. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

23.1. A aceitação dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuada pelo Fiscal do Contrato, mediante "atesto" nas Notas Fiscais/Faturas, que serão encaminhadas, mensalmente, para pagamento.

24. DA EXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

24.1. É de responsabilidade da CONTRATADA manter arquivo com toda documentação relativa à execução do Contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto às remunerações, mediante CTPS, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Fiscal do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

24.2. Em consonância com o art. 67 da IN nº 5/2017, a CONTRATANTE deverá vincular os pagamentos de acordo com o serviço prestado, e se houver falhas, aplicar as sanções previstas.

24.3. O Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

24.4. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

- 24.4.1. unilateralmente, pela CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 24.4.2. por acordo entre as partes; e
- 24.4.3. judicialmente, nos termos da legislação.

24.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.6. A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.7. Fica caracterizada como falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não pagamento do salário, do auxílio-alimentação ou refeição e do vale-transporte no dia fixado, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, que poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

24.8. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATADA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Termo de Referência.

24.9. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

25. DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

25.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da referida Instrução Normativa são estabelecidas no presente Termo de Referência.

25.2. A CONTRATADA deve autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

25.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

25.3. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em Conta-Depósito Vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para direito dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo VII-B da referida norma.

25.3.1. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017 será igual ao somatório dos valores das previsões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da CONTRATANTE e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 25.3.1.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 25.3.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 25.3.1.3. Multa sobre FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- 25.3.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário; e

25.3.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre CONTRATANTE e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

25.3.3. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

25.3.4. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

25.3.4.1. Na situação do subitem acima, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela CONTRATADA, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na Conta-Depósito Vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

25.3.4.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos

25.3.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

25.3.4.4. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

25.4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no **subitem 25.3.1** somente serão liberados nas seguintes condições:

25.4.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados contratados vinculados ao Contrato, quando devido;

25.4.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados contratados;

25.4.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregados contratados; e

25.4.4. Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

25.5. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

25.6. O Fiscal do Contrato deverá adotar os seguintes procedimentos para realização de depósitos e demais movimentações na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação:

25.6.1. Quando do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conferir a exatidão do cálculo dos valores a serem provisionados e dos documentos e informações necessários à retenção da provisão para encargos trabalhistas e previdenciários; e

25.6.2. Ao receber da CONTRATADA a solicitação de liberação de valores provisionados para pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, analisar os respectivos documentos comprobatórios, confirmando a ocorrência e a exatidão dos cálculos, e encaminhar ao Ordenador de Despesas para autorizar a movimentação;

25.7. Os valores provisionados para atendimento do **subitem 25.3.1** serão discriminados conforme tabela abaixo:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	%
13ª Salário	8,33
Férias e um terço constitucional de férias	11,11
Encargos previdenciários e de FGTS sobre 13ª salário e férias	7,35
Subtotal	26,79
Aviso prévio indenizado	1,50
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (8% + multa de 50%)	0,18
Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	5,00
Aviso prévio trabalhado	1,94
Encargos previdenciários e de FGTS sobre aviso prévio trabalhado	0,73
Subtotal	9,35
Total	36,14

25.7.1. Foram considerados para fins de definição da reserva mensal para o pagamento de 13º salário, férias, 1(um) terço constitucional de férias e provisão para rescisão o percentual de Risco Ambientais do Trabalho (RAT) de 2% (dois por cento) e o percentual de Fator Acidentário de Prevenção (FAP) de 2% (dois por cento).

25.7.2. Por ocasião da contratação, o provisionamento a que se refere o **subitem 25.7** poderá ser ajustada em razão da variação das alíquotas efetivas de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) Fator Acidentário de Prevenção praticados pela CONTRATADA.

25.8. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento) no 1º (primeiro) ano e, em caso de prorrogação do Contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% (cento e noventa e quatro décimos por cento) a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

26. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

26.1. O contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017.

27. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

27.1. O valor total estimado anual da contratação é de R\$ **R\$ 204.873,33 (duzentos e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e três centavos)**.

27.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

27.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

28. DA DOTAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas com a execução do Contrato, correrão à conta de crédito orçamentário consignado no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, a cargo da CONTRATANTE, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20402/203001

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 33.90.33

Pl:

28.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

29. DO PAGAMENTO

29.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em parcelas mensais, por meio de ordem bancária, no banco e conta corrente indicados pela CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao serviço efetivamente prestado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do "atesto".

29.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados, nos seguintes termos:

29.2.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

29.2.2. No prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a Fiscalização do Contrato deverá elaborar Relatórios Circunstanciados em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Fiscal do Contrato.

- 29.2.3. No prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento dos Relatórios mencionados no subitem 29.2., o Fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 29.2.4. Realizar a análise dos Relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização do Contrato, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 29.2.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos Relatórios e documentações apresentadas.
- 29.2.6. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela Fiscalização do Contrato, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado.
- 29.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 29.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo Fiscal do Contrato, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.
- 29.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;
- 29.5.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 29.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 29.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e seus Anexos.
- 29.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 29.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal (Ministério do Trabalho, Ministério da Fazenda - Receita Federal do Brasil - RFB), quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 29.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e à ampla defesa.
- 29.11. Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 29.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 29.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, quando couber.
- 29.13.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de [dezembro de 1996](#).
- 29.13.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 1991.
- 29.13.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da [Lei Complementar nº 116](#), de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 29.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do art. 18, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 29.15. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento) no 1º (primeiro) ano e, em caso de prorrogação do Contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% (cento e noventa e quatro décimos por cento) a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.
- 29.16. No momento da assinatura do Contrato, a CONTRATADA autorizará a CONTRATANTE a fazer o desconto nas Notas Fiscais/Faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos profissionais prestadores de serviços, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 29.17. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o **subitem 29.16** pela CONTRATANTE, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.
- 29.18. No intuito de auxiliar a CONTRATADA a entregar a documentação completa a fim de dar celeridade ao processo de pagamento, é obrigatória a entrega do Check-List de Documentação para fins de Pagamento, devidamente preenchido, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica apresentada.
- 29.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

30. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 30.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 30.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 30.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os descritos no item 17.
- 30.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 30.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 31.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 31.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 31.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 31.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 31.1.5. Cometer fraude fiscal.

31.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, aquele que:

- 31.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 31.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

31.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

31.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

31.3.2. Multa de:

- 31.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 31.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 31.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 31.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das **Tabelas 1 e 2, do subitem 31.5;** e
- 31.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 31.3.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

31.3.3. **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

31.3.4. Sanção de **impedimento de licitar** e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

31.3.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

31.4. As sanções previstas nos **subitens 31.3.1, 31.3.3, 31.3.4 e 31.3.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

31.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **Tabelas 1 e 2:**

Tabela 1**Correspondência de valores para Veículo de Representação**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

Tabela 2**Descrição das infrações**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por ocorrência
2	Manter em serviço empregado sem qualificação para a execução dos serviços contratados, por empregado;	3	Por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	3	Por ocorrência

4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir veículo licitado por outro de qualidade inferior;	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;	4	Por dia
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	2	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato;	3	Por ocorrência
8	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	2	Por dia
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	5	Por ocorrência
10	Obtiver fator de aceitação superior a 120 no Acordo de Nível de Serviço;	2	Por ocorrência
11	Atrasar a disponibilização de veículos em prazo superior a 30 minutos e inferior a uma hora;	1	Por ocorrência
12	Atrasar a disponibilização de veículos em prazo superior a uma hora e inferior a duas;	2	Por ocorrência
13	Atrasar a disponibilização de veículos em prazo superior a duas horas;	3	Por ocorrência
14	Deixar de disponibilizar a quantidade de veículos integral bem como as solicitações de veículos em caráter eventual;	2	Por ocorrência
15	Atrasar o pagamento de salários sem a devida observância do Precedente Normativo nº 72 e Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho ou subsequentes, por empregado;	2	Por ocorrência
16	Conceder férias após o período legal de concessão sem observância do art. 137 da CLT e da Súmula nº 81 do Tribunal Superior do Trabalho ou subsequentes, por empregado;	3	Por ocorrência
17	Atrasar o pagamento de férias sem a observância Súmula nº 450 do Tribunal Superior do Trabalho ou subsequentes, por empregado;	3	Por ocorrência
18	Atrasar o pagamento do vale-transporte e/ou do auxílio-alimentação ou refeição dos empregados;	3	Por mês de atraso
19	Não regularizar em até 45 dias eventuais atrasos no recolhimento do INSS e/ou do FGTS, por empregado;	2	Por ocorrência
20	Retirar empregado ou encarregado do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado;	3	Por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
21	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado;	1	Por dia
22	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	Por ocorrência
23	Disponibilizar os veículos quando solicitados;	4	Por ocorrência
24	Indicar e manter durante a execução do Contrato o Preposto previsto no Edital/Contrato;	1	Por ocorrência
25	Providenciar treinamento para seus empregados conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA;	1	Por ocorrência
26	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por empregado;	1	Por dia
27	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrênc
28	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela fiscalização;	1	Por ocorrência
29	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso dos empregados;	1	Por ocorrência
30	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;	2	Por ocorrência
31	Manter número de veículos em condições de atendimento da demanda inferior a quantidade definida em Contrato;	4	Por ocorrência
32	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas, no prazo fixado;	4	Por ocorrência
33	Entregar ou entregar com atraso ou de forma incompleta documentação exigida em cláusula específica do Contrato;	1	Por ocorrência
34	Apresentar a documentação referente aos veículos;	3	Por ocorrência
35	Apresentar a CNH dos motoristas;	3	Por ocorrência
36	Atualizar os dados junto à fiscalização sobre a substituição de qualquer veículo;	1	Por ocorrência
37	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato;	1	Por ocorrência e por dia
38	Fornecer materiais de segurança, se necessários, aos seus empregados e de não atuar diligentemente para assegurar a sua utilização, por empregado;	1	Por ocorrência
39	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalização, salvo de reconhecido prejuízo à CONTRATANTE, quando a sanção poderá ser calculada em grau diverso;	3	Por item e por ocorrênc
40	Cumprir qualquer especificação do objeto capaz de gerar prejuízos à CONTRATANTE, não prevista nesta tabela.	4	Por ocorrência

31.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

31.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

31.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

31.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

31.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

31.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

31.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

31.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

31.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

31.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

31.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

31.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

31.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

32. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

32.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

32.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 32.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 32.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, observado o limite da legislação trabalhista;
- 32.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 32.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 32.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 32.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 32.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 32.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 32.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 32.8.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 32.9. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 32.9.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 32.9.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 32.9.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 32.10. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 32.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 32.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 32.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 32.14. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 32.15. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 32.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 32.17. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;
- 32.18. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços;
- 32.19. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- 32.20. Não permitir que os prestadores de serviços da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- 32.21. Solicitar a execução dos serviços por meio do formulário denominado Solicitação de Transporte - ST ou instrumento que vier a substituí-lo;
- 32.22. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- 32.23. Repassar todos os procedimentos administrativos estabelecidos, inclusive as normas internas da CONTRATANTE para a prestação dos serviços;
- 32.24. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou Preposto da CONTRATADA que não mereça a sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 32.25. Disponibilizar estacionamento na CONTRATANTE para os veículos da CONTRATADA, no período em que estiverem a serviços da CONTRATANTE.
- 32.26. Disponibilizar local adequado para atividades do Preposto e dos motoristas quando esses estiverem aguardando acionamento;
- 32.27. Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com objetivo de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;
- 32.28. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentados na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- 32.29. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- 32.30. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do Contrato ou ações previstas neste Termo de Referência;
- 32.31. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através do encarregado ou Preposto designado, evitando dar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços, reclamações ou cobranças devem ser dirigidas ao responsável pela CONTRATADA a fim de evitar o vínculo entre a CONTRATANTE e os empregados.

33. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 33.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 33.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 33.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 33.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 33.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 33.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 33.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 33.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 33.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
- 33.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 33.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 33.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 33.9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 33.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 33.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte
- 33.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 33.11.1. nomear e manter Preposto, aceito pela CONTRATANTE, para durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato.
- 33.11.2. disponibilizar o veículo, em caráter exclusivo, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão ser previamente aceitos pela CONTRATANTE, devendo ser atualizado os dados sempre que houver substituição de veículos ou motoristas;
- 33.11.3. 30.1.2.3.1. a CONTRATADA poderá disponibilizar veículo seminovo com, no máximo, 2 (dois) anos ou com até 30.000 (trinta mil) quilômetros rodados, quando do início dos serviços, em situação excepcional, por prazo determinado, mediante prévia anuência da CONTRATANTE;
- 33.11.4. fornecer sistema de rastreamento e monitoramento via internet, em tempo real, como meio para auxiliar na gestão da frota de veículos colocados à disposição da CONTRATANTE, em especial no que concerne à verificação da quilometragem rodada e sua localização.
- 33.11.5. disponibilizar a todos os motoristas, bem como, ao preposto da empresa, aparelho de telefonia móvel celular ou telefonia móvel digital, os quais deverão ser habilitados para fazer e receber ligações diretas e com capacidade mínima de alcance em toda a região Centro-Oeste para comunicação específica com a CRL da AEB e com os usuários dos serviços
- 33.11.6. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços de transporte com qualidade e eficiência;
- 33.11.7. prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, além de adotar as providências necessárias para imediata a correção, evitando repetição dos fatos;
- 33.11.8. acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 33.11.9. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;
- 33.11.10. recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe arcar com todas as encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, apresentado mensalmente a comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente a força de trabalho alocada nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- 33.11.11. dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 33.11.12. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato
- 33.11.13. manter, para atendimento dos serviços, diariamente nos horários normais de funcionamento da CONTRATANTE, (01) um preposto durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para CONTRATANTE;
- 33.11.14. providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde serão executados os serviços;
- 33.11.15. apresentar ao Fiscal do Contrato documentação de todo contingente de empregados destinados a prestação dos serviços contratados, acompanhados de cópia da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação - CNH e CPF, bem como endereço, nº de telefone, devendo ser atualizado em caso de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas;
- 33.11.16. fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e tenham boa técnica no desempenho dos serviços prestados ao CONTRATANTE;
- 33.11.17. orientar seus empregados para que devolvam, imediatamente, todo e qualquer bem ou objeto e/ou esquecido no interior dos veículos após o transporte para o preposto;
- 33.11.18. fornecer aos seus empregados crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso as dependências da CONTRATANTE;
- 33.11.19. exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares da CONTRATANTE, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 33.11.20. fornecer aos empregados auxílio-alimentação ou refeição, vale transporte, e/ ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e na Convenção Coletiva de Trabalho, da categoria.

- 33.11.21. nas hipóteses de prestação de serviços após às 20 (vinte) horas ou em ocasiões de greve do sistema de transporte coletivo, caberá à CONTRATADA disponibilizar aos empregados alocados na CONTRATANTE meio de locomoção adequado até as suas respectivas residências;
- 33.11.22. responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- 33.11.23. contratar apólice de seguro total de veículo (incêndio e colisão), bem como contra terceiro (cobertura física e material com valor mínimo de R\$ 100.000,00 e R\$ 5.000,00 por Acidente Pessoais de Passageiros - APP, incluindo morte ou invalidez);
- 33.11.24. realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do Contrato a ser assinado, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 33.11.25. substituir, imediatamente, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da CONTRATANTE ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não seja prejudicado o andamento e a boa execução dos serviços prestados. A CONTRATADA deverá assumir todos e quaisquer ônus referente a salário, abono, dissídio coletivo, outros adicionais, encargos sociais, referente a seus empregados nas hipóteses de substituição;
- 33.11.26. 30.1.2.24.1. a substituição ou dispensa do motorista executivo, alocado para a prestação dos serviços de transporte de representação, por iniciativa exclusiva da CONTRATADA, requer comunicação prévia à CONTRATANTE;
- 33.11.27. 30.1.2.24.2. em caso de substituição de qualquer empregado por insatisfação ou inconveniência do serviço, será vedado o seu retorno às dependências da CONTRATANTE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias.
- 33.11.28. substituir o motorista que no prazo de 12 (doze) meses tiver cometido três faltas graves e/ou gravíssima, referente ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- 33.11.29. efetuar a fiscalização diária de frequência de seus empregados, em serviço nas dependências CONTRATANTE, a fim de comprovar o atendimento da escala de serviço, bem como do efetivo contratado;
- 33.11.30. apresentar ao Fiscal do Contrato o registro da frequência dos empregados (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês. O referido controle, embora seja de responsabilidade da CONTRATADA, poderá ser solicitado pela CONTRATANTE a qualquer tempo para fins de fiscalização;
- 33.11.31. manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com usuários, servidores da CONTRATANTE;
- 33.11.32. exercer rígido controle com relação à validade da CNH de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
- 33.11.33. fornecer a CONTRATANTE, juntamente com as faturas, os originais ou cópias autenticadas das últimas guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, laboral e patronal, recolhidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e, também, aquelas referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como os comprovantes de pagamento do mês anterior do pessoal alocado ao serviço contratado;
- 33.11.34. relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;
- 33.11.35. disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material);
- 33.11.36. apresentar cópia dos documentos dos veículos que prestarão os serviços, bem como dos respectivos seguros totais;
- 33.11.37. permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da CONTRATANTE, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- 33.11.38. 30.1.2.34.1. apresentar mensalmente ao Fiscal do Contrato relatório descritivo das manutenções/revisões realizadas nos veículos durante o referido período;
- 33.11.39. responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive por aquelas relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamentos privados, taxas, licenciamentos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 33.11.40. utilizar veículos próprios ou financiados que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- 33.11.41. ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou preposto na execução dos serviços contratados;
- 33.11.42. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar os seus empregados nesse sentido;
- 33.11.43. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 33.11.44. não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE;
- 33.11.45. efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 33.11.46. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 33.11.47. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização.
- 33.11.48. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 33.11.49. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 33.11.50. assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- 33.11.51. disponibilizar equipamentos de comunicação móvel (tipo celular) aos motoristas e preposto para que esses prestadores de serviços possam realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 33.11.52. deverá informar a CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da CONTRATADA;
- 33.11.53. deverá adotar as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta e outros dispositivos), comunicando as autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE;

- 33.11.54. deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010 instruindo os seus empregados acerca de seu fiel cumprimento, no que couber:
- 33.11.54.1. fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- 33.11.54.2. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados em atendimento às regras instituídas para a Coleta Seletiva da CONTRATANTE;
- 33.11.54.3. observar as práticas sustentáveis adotadas na CONTRATANTE, como a utilização racional de copos descartáveis, água e energia etc.;
- 33.11.54.4. a CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme arts. 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;
- 33.11.54.5. Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/9/2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 6/5/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata; e
- 33.11.54.6. os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão priorizar a utilização de combustível renovável, inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.
- 33.12. A CONTRATADA deverá observar as seguintes vedações:
- 33.12.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- 33.12.2. a contratação de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão na CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010. A CONTRATADA deverá exigir ainda de cada empregado declaração constante do Anexo IV;
- 33.12.3. a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e
- 33.12.4. ao motorista, quando em serviço, o uso de cigarros, charutos e cachimbos no automóvel, bem como ingerir bebidas alcoólicas, ou transportá-las, bem como qualquer proibição contida no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997).
- 33.12.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
34. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 34.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório
35. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 35.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
36. **DA CONFIDENCIALIDADE**
- 36.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados ou informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.
37. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 37.1. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.
- 37.2. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Termo de Referência e seus Anexos, prevalecerão às últimas.
- 37.3. Considerar-se-á a CONTRATADA como especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as obrigações assumidas neste Termo de Referência.

Brasília, 26 de novembro de 2019.

DANILO MELO GONÇALVES ALVES DA SILVA

Coordenador de Recursos Logísticos

APROVO o presente Termo de Referência, considerando a importância da contratação para as atividades da Agência Espacial Brasileira - AEB, em face das justificativas formuladas pela área técnica.

ALUÍSIO VIVEIROS CAMARGO

Diretor de Planejamento, Orçamento e Administração

ANEXO I**MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS****ITEM 1 – Veículo de representação, sedan híbrido/elétrico, com motorista executivo**

Nº do Processo:

Licitação nº		
Dia ____ / ____ / ____ - às ____ : ____ horas		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (Dados referente à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Validade da proposta (igual ou superior a 60 dias):	
C	Município/DF:	
D	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
E	Número de meses de execução contratual :	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço		Unidade de Medida
Quantidade total a contratar por veículo		
Transporte institucional com motorista de carro leve	km rodado estimado	1.800
Detalhamento veículo		
Modelo/Marca do veículo		
Ano de fabricação		
Valor do veículo		
Quantidade total de veículo		1
Quantidade total mês - km estimado da categoria		1.800

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com característica distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	7823-05	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista Executivo	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		
MÓDULO 1: CUSTO FIXO VEÍCULO			
1	Custo Fixo Veículo	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Depreciação		R\$ -
B	Seguro Obrigatório		R\$ -
C	Seguro exigido pela Contratante		R\$ -
D	Licenciamento/emplacamento		R\$ -
E	IPVA		R\$ -
F	Outros (especificar)		
Total		R\$	-
MÓDULO 2: CUSTO VARIÁVEL VEÍCULO			
2	Custo variável do Veículo	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Combustível		R\$ -
B	Manutenção		R\$ -
C	Peças e componentes		R\$ -
D	Pneus		R\$ -
E	Lubrificantes		R\$ -
F	Lavagem		R\$ -
G	Outros (especificar)		R\$ -
Total		R\$	-
MÓDULO 3: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
3	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-base	R\$	-
B	Outros (especificar)		
Total		R\$	-

MÓDULO 4: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 4.1 – 13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
4.1	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13ª (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de férias		
Total			R\$ -
Submódulo 4.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
4.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)

A	INSS		
B	Salário Educação		
C	Risco Ambiental de Trabalho (SAT x FAP)		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
Total		R\$	-
Submódulo 4.3 – Benefícios Mensais e Diários			
4.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte (22 dias efetivamente trabalhados x 2 vales ao custo de R\$ 5,00)		
B	Desconto legal máximo de 6% do Salário-base		
C	Auxílio- Refeição/Alimentação (22 dias efetivamente trabalhados x R\$ 33,57)		
D	Outros (especificar)		
Total		R\$	-
Observação: Não deverá incluir valor referente ao plano de saúde, considerando art. 6º da IN STLT/MPGO nº 5/2017 e os PARECERES nºs 00004/2017/CPLC/PGF/AGU, 015/2014/CPLC/DEPCONS/PFG/AGU e 012/2016/CPLC/DECONS/PGF/AGU.			
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
4.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
4.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
4.3	Benefícios Mensais e Diários		
Total		R\$	-
MÓDULO 5: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
5	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do Submódulo 4.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
Total		R\$	-
MÓDULO 6: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 6.1 – Ausências Legais			
6.1	Ausências Legais	Percentual %	Valor (R\$)
A	Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença Paternidade		
D	Ausência por doença		
E	Ausência por acidente de trabalho		
F	Afastamento Maternidade		
G	Incidência do Submódulo 4.2 sobre o Custo de Reposição		
H	Outros (especificar)		
Total		0,00%	R\$ -
MÓDULO 7: INSUMOS DIVERSOS			
7	Insumo Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
	C.1. Rastreador		
	C.2. Monitorador		
	C.3. Sistema de comunicação		
D	Outros (especificar)		
Total		R\$	-
MÓDULO 8: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
8	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		

Total		0,00%	R\$ -
Quadro-Resumo do custo por veículo/empregado			
Veículo e mão de obra vinculada à execução contratual		Valor (R\$)	
A	Módulo 1- Custo Fixo veículo	R\$	-
B	Módulo 2 - Custo Variável Veículo	R\$	-
C	Módulo3 - Composição da Remuneração	R\$	-
D	Módulo 4 - Encargo e Benefício Anuais, Mensais e Diários	R\$	-
E	Módulo 5 – Provisão para Rescisão	R\$	-
F	Módulo 6 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	-
G	Módulo 7 – Insumos Diversos	R\$	-
Subtotal (A + B + C + D + E + F + G)		0,00	
H	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucros	R\$	-
Valor Total por veículo com motorista		R\$	-
Valor do quilômetro rodado (ref. km estimado)		R\$	-
Quadro Demonstrativo do valor global da proposta			
VALOR GLOBAL PROPOSTA			
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)	
A	Valor proposto por unidade de medida (km estimado)	R\$	-
B	Valor mensal do serviço (km estimado da categoria x valor do km estimado)	R\$	-
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	R\$	-

Observações:

A presente Planilha de Custos e de Formação de Preços não é exaustiva. Ela objetiva subsidiar possíveis repactuações, razão pela qual deverá ser a mais detalhada possível. Entretanto, nenhum item poderá ser suprimido, apenas poderão ser acrescentados itens os quais a empresa licitante julgue necessário, respeitando, principalmente, a legislação vigente e acordos e convenções coletivas de trabalho. Deve-se enviar, também, a memória de cálculo dos valores apresentados dos itens da planilha. Os valores dos salários dos “motoristas” deverão estar compatíveis com acordo coletivo/convenção coletiva que contemple essas categorias profissionais, no âmbito do Distrito Federal.

ANEXO I-A
CONSOLIDAÇÃO DA PLANILHA

Item (a)	Descrição (b)	Qtd. de veículos (c)	Km mensal estimado (d)	Km anual estimado (e)=(d*12)	Valor unitário do Km rodado (f)	Valor mensal estimado (g)=(d*f)	Valor anual estimado (h)=(g*12)
1	Representação	1	00000	00.000	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Total estimado						R\$0,00	R\$0,00

*Utilizar o valor unitário do Km estimado.

Observações:

A presente Planilha de Custos e de Formação de Preços não é exaustiva. Ela objetiva subsidiar possíveis repactuações, razão pela qual deverá ser a mais detalhada possível. Entretanto, nenhum item poderá ser suprimido, apenas poderão ser acrescentados itens os quais a empresa licitante julgue necessário, respeitando, principalmente, a legislação vigente e acordos e convenções coletivas de trabalho. Deve-se enviar também a memória de cálculo dos valores apresentados dos itens da planilha. Os valores dos salários dos “motoristas” deverão estar compatíveis com acordo coletivo/convenção coletiva que contemple essas categorias profissionais, no âmbito do Distrito Federal.

ANEXO II
MODELO DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULO

Data: ____/____/____

Motorista: _____

Veículo/Modelo: _____

Placa: _____

Origem	Destino (Posto de Combustível)	Saída		Chegada		Assinatura
		Hora	km	Hora	Km	
Observação:						

Preposto

ANEXO II - A**CONTROLE DIÁRIO DE REQUISIÇÕES**

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO						
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS						
Contrato xxx/2019						
CONTROLE DE REQUISIÇÕES DIARIAS						
Veículo:				Placa:		
Data	Km Inicial	km Final	Km Rodada	Roteiro	Usuário	
KM RODADO						
FRANQUIA						
KM EXCEDENTE						
DCSG		FISCAL TÉCNICO		FISCAL ADMINISTRATIVO		

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

(Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010)

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com a Agência Espacial Brasileira - AEB, objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº _____/AEB/2019, que nos quadros da empresa _____, CNPJ nº _____, inexistem sócios, gerentes ou diretores, e ainda, o profissional designado preposto que sejam membro ou servidor em exercício, ocupante de cargo de direção na AEB, servidores cedidos ou colocados à disposição da AEB por órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores da AEB, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre a AEB ou entre esta e Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Proprietário, Dirigentes ou Sócios, conforme o caso.
Identidade nº _____, Órgão Emissor _____

(Observação: Esta Declaração deve ser firmada pelo proprietário, dirigentes da empresa ou sócios, conforme o caso).

ANEXO IV**TERMO DE OPÇÃO/DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado (informar o cargo) _____, Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, e CPF nº _____, OPTA pelo tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do art. 3º e seus parágrafos, estando apta a usufruir o tratamento ali previsto e DECLARA ser: () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2019.

(Representante legal)

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(ART. 32, § 2º, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993)

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado (informar o cargo) _____, Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação para o procedimento licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2019.

(Representante legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado (informar o cargo) _____, Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não contrata menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz ().

Brasília-DF, ____ de _____ de 2019.

(Representante legal)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA SEDE, NO PRAZO DE ATÉ SESENTA DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado (informar o cargo) _____, Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se vier a ser contratada instalará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Contrato, unidade de representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2019.

(Representante legal)

(Observação: Esta Declaração deve ser firmada pelo proprietário, dirigentes da empresa ou sócios, conforme o caso).

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E INICIATIVA PRIVADA

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado (informar o cargo) _____, Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que possui os seguintes Contratos firmados com a administração pública e iniciativa privada:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato (Início e fim)	Qtd. De Serviços Contratados	Valor Total do Contrato

Valor total dos Contratos R\$ _____

Brasília-DF, ____ de _____ de 2019.

(Representante legal)

(Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, a licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem Contratos vigentes.)

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, _____ (informar o cargo) _____, Identidade nº _____, expedida pela(o) _____, e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que examinou criteriosamente os documentos do Edital do Pregão Eletrônico nº _____/AEB/2015, e julgou-os suficientes para a elaboração das propostas voltadas ao atendimento do objeto licitado.

DECLARA, ainda, que tem pleno e total conhecimento das condições locais e físicas, bem como das especificações técnicas necessárias para a execução dos serviços.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2019.

(Representante legal)

(Observação: Esta Declaração deve ser firmada pelo proprietário, dirigentes da empresa ou sócios, conforme o caso.)

ANEXO X
DECLARAÇÃO DOS DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE VENCEDORA QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____, INFORMA, sob as penas da lei e para fins de contratação com a Agência Espacial Brasileira - AEB, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº _____/AEB/2019, os dados do representante legal que será o responsável pela assinatura do Contrato, conforme a seguir:

Nome do Representante: _____,

Nacionalidade: _____, Naturalidade: _____,

Estado Civil: _____, Profissão: _____,

Identidade nº: _____, expedida pela(o): _____/_____, CPF nº: _____,

Domicílio: _____.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Proprietário, Dirigentes ou Sócios, conforme o caso.
Identidade nº _____, Órgão Emissor _____

Preposto

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009)

_____ (Nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu Representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado _____ (informar o cargo), Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

(Representante legal)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(ART. 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2010)

_____(Nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada _____(endereço completo), por intermédio de seu Representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado _____(informar o cargo), Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização, em cumprimento ao art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

(Representante legal)

ANEXO XIII

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandagem é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higiene do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- l) Serviços de *office boy* (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo - As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO
Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região

MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



Documento assinado eletronicamente por **Aluísio Viveiros Camargo, Diretor**, em 28/11/2019, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Melo Gonçalves Alves da Silva, Coordenador Substituto**, em 28/11/2019, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0055686** e o código CRC **DC84F3C2**.